



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 155

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE OUTUBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO N.º 37, DE 1955

DA COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 3.131, DE 1953, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 246, DE 1954, NO SENADO FEDERAL, QUE "REAJUSTA OS PROVENTOS DOS TESOUREIROS E AJUDANTES DE TESOUREIROS INATIVOS DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS".

Relator: Deputado Nilo Costa.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, em Mensagem número 308 de 25 de setembro de 1955, comunicou ao Sr. Presidente do Senado Federal ter resolvido negar sanção ao projeto de lei da Câmara n.º 3.131, de 1953 (no Senado n.º 246, de 1954), que reajusta os proventos dos tesoouros e ajudantes de tesoouros inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos por considerar que não se justifica o reajustamento previsto sob alegação de que os inativos de que trata o projeto, já foram beneficiados por três vezes (Leis ns. 438, de 1948, 1.765 de 1952 e 2.412 de 1955) nos últimos sete anos à semelhança de todos os demais inativos.

HISTÓRICO DO PROJETO

Em maio de 1953, o nobre deputado Adahil Barreto apresentou na Câmara Federal, projeto de lei nos seguintes termos:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O reajustamento dos padrões de vencimentos dos tesoouros e ajudantes de tesoouros, de que trata a Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, é extensivo aos ex-servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos, aposentados antes da vigência da referida lei, para o fim de serem também reajustados os seus atuais proventos de inatividade.

Art. 2.º Feito o reajustamento dos antigos padrões de vencimentos aos novos, de conformidade com as categorias em que foram classificadas as respectivas tesourarias pela lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, os proventos dos inativos serão calculados na mesma base percentual estabelecida no § 1.º do art. 1.º da lei n.º 1.780, de 23 de dezembro de 1952.

Art. 3.º Os novos valores dos proventos resultados por esta lei consideram-se efetivados a partir da data em que entrou em vigor a lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.131, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 246, de 1954, no Senado Federal) que reajusta os proventos dos tesoouros e ajudantes de tesoouros inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal

no exercício da Presidência

Art. 4.º Os aposentados beneficiados por esta lei terão os seus títulos de inatividade apostilados pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, desde que o requeiram.

Art. 5.º A despesa decorrente da presente lei será atendida pela mesma dotação destinada ao pagamento dos inativos.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário."

Esse projeto, que tomou o número 3.131, de 1953, foi enviado às Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças da Câmara Federal, logrando obter pareceres favoráveis das aludidas comissões, com emenda da Comissão de Finanças, na conformidade do pronunciamento de seu relator, o nobre deputado Clodomir Millet.

Foi então, aprovado pela Câmara Federal, o projeto em tela, na forma abaixo:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O reajustamento dos padrões de vencimentos dos Tesoouros e Ajudantes de Tesoureiro de que trata a lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, é extensivo aos ex-servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos aposentados antes da vigência da referida lei, para o fim de serem também reajustados os seus atuais proventos de inatividade.

Art. 2.º Feito o reajustamento dos antigos padrões de vencimentos aos novos, de conformidade com as categorias em que foram classificadas as respectivas Tesourarias pela lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, os proventos dos inativos serão calculados na mesma base percentual estabeleci-

da no § 1.º do art. 1.º da lei número 1.780, de 23 de dezembro de 1952.

Art. 3.º Os aposentados beneficiados por lei terão os seus títulos de inatividade apostilados pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, desde que o requeiram.

Art. 4.º A despesa decorrente da presente lei será atendida pela mesma dotação destinada ao pagamento dos inativos.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário."

A 28 de novembro de 1954, foi a proposição enviada ao Senado Federal, pelo Ofício n.º 1.716, para ser submetida à consideração da Câmara Alta, onde tomou o número 46-54.

Ouidas as Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças do Senado Federal, todas se pronunciaram de acordo com as finalidades da proposição, conforme demonstram os pareceres exarados, quando favoravelmente, sem restrições ou emendas a oferecer.

Nestas condições, foi o projeto de lei n.º 246, de 1954 (na Câmara número 3.131-53), aprovado pelo Senado Federal e remetido a sanção do Exmo. Sr. Presidente da República em 21 de setembro de 1955, conforme Mensagem n.º 289.

Vale lembrar que, o projeto de lei em causa, amplamente debatido nas Comissões a que foi submetido, quer na Câmara Federal quer no Senado além de merecer unânime e incondicional apoio, obteve ademais, defensores que a tornaram invulnerável a possíveis objeções que pudessem ser oferecidas nas diversas fases de sua tramitação.

Assim é que, julgando oportuno e, para a melhor elucidação sobre os motivos que levaram o Congresso a aprovar o projeto de lei n.º 3.131, de 1953, (no Senado n.º 246-54), transcrevemos os seguintes trechos de pareceres sobre o mesmo exarados:

Da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Federal:

"O projeto em tela, de autoria do Deputado Adahil Barreto, objetiva fazer justiça aos tesoouros e ajudantes de tesoureiro do Departamento dos Correios e Telégrafos, aposentados antes da vigência da Lei n.º 403, de 1948, que reajustou as carreiras nas diversas Secretarias de Estado

Promulgada em 23 de dezembro do ano transato, a Lei n.º 1.780, em seu artigo 1.º § 1.º, reajustou os proventos dos inativos dos Correios e Telégrafos, de acordo com as tabelas anexas, entre as quais não figura a referente aos tesoouros e ajudantes daquela repartição.

Assim, os ditos servidores ficaram em situação de inequívoca inferioridade, com a sua exclusão da lei referida, máxime, quando se sabe que não foram beneficiados pela Lei n.º 403, citada."

Da Comissão de Serviço Público, da Câmara Federal:

"Não vemos razões para entrarmos em maiores detalhes neste Parecer, uma vez que ainda estão bem vivas nesta Comissão e nesta Câmara as razões que nos levaram a dar apoio ao projeto que mais tarde se transformou em Lei n.º 1.780, de 23 de dezembro de 1952.

A semelhança nos casos é perfeita. Somos pela aprovação do projeto."

Da Comissão de Finanças, da Câmara Federal:

Apesar de exatas, não me parecem com forças para desaconselhar o projeto as razões invocadas pelo DASP nas informações a que aludi.

E' que, se os inativos que se pretendem beneficiar pertenciam aos quadros do DCT e os seus ex-colegas desse Departamento tiveram seus proventos reajustados por lei especial, na base de 90% do que foi atribuído aos servidores em atividade pela Lei número 1.229, por equidade devem ser estendidos a eles os favores de tal reajustamento."

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Senado Federal:

"Visa o projeto, consequentemente corrigir a situação de inferioridade em que eles se encontram, em relação a outros colegas seus já beneficiados por leis anteriores.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto, tendo em visto os nobres motivos que o inspiraram e as mesmas

razões que levaram o Legislativo a aprovar a proposição de sua iniciativa e transformada na lei n.º 1.780, de 23 de dezembro de 1952".

Da Comissão de Serviço Público Civil, do Senado Federal:

"Entendemos que os proventos da inatividade não devem ser revistos isoladamente, para determinada classe, mas em benefício de todos os inativos, como prescreve o artigo 193, da Constituição. O caso, em exame, entretanto, merece o nosso beneplácito, tendo em vista o princípio de equidade, pois a exceção pretendida na Lei n.º 2.502, de 4 de junho de 1955, que reajustou os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiros da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara, n.º 246, de 1954.

Da Comissão de Finanças, do Senado Federal:

Em princípio, são desaconselháveis essas revisões de proventos de inatividades feitas, isoladamente, apenas para determinada classe.

Acontece, porém, no caso em tela que já houve o precedente da Lei n.º 2.502, de 4 de junho de 1955, que reajustou os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiro inativos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Além disso, cabe considerar que são apenas 57 (cinquenta e sete) os aposentados a serem beneficiados.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto".

RAZÕES DO VETO

Fê-lo por entender a proposição como precedente perigoso, sob alegação de que "se convertida em lei, ensejaria que outros grupos de inativos, em situação idêntica ou correlata, pleiteassem iguais vantagens assim se desencadeando uma onda de reivindicações no seio do funcionalismo, cujas consequências últimas seriam imprevisíveis".

"Realmente, os Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiro do DCT. aposentados antes da vigência da Lei n.º 403, citada não tiveram os seus proventos reajustados porque, como os demais Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiro do Serviço Público Federal, são regidos por lei especial, no que tange à fixação de vencimentos e, assim, não foram abrangidos pela Lei n.º 1.780, de 1952, que estendem aos inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos os benefícios da Lei n.º 1.229, de 1950.

Para justificar, melhor as razões do veto acentua o Sr. Presidente da República:

"Finalmente, resta acentuar que o reajustamento de proventos de inatividade somente deve ocorrer na hipótese inscrita no art. 193 da Constituição Federal, isto é, sempre que por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, o que não ocorre no caso em exame".

Tais foram as principais razões aduzidas por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, para negar sanção ao projeto em questão.

Fica o Congresso Nacional, com o relatório que ora oferecemos, devidamente esclarecido, em condições o veto do Senhor Presidente da República, aposte dentro do prazo estabelecido pela Constituição.

Sala das Sessões em 20 de outubro de 1955. — Domingos Velasco Presidente. — Nita Costa, Relator. — Lopo Coelho — Vivaldo Lima. — Ari Vianna.

Da Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES				FUNCIONÁRIOS			
Capital e Interior				Capital e Interior			
Semestre		Cr\$	50.00	Semestre		Cr\$	29.00
Ano		Cr\$	95.00	Ano		Cr\$	76.00
Exterior				Exterior			
Ano		Cr\$	136.00	Ano		Cr\$	108.00

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 3.131 de 1953, e 246 de 1954 no Senado Federal, que reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiros do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2.ª Reunião realizada em 20 de outubro de 1955.

Aos 20 dias do mês de outubro de 1955, às 16.30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Domingos Velasco, Presidente, Nita Costa, Relator, Lopo Coelho, Vivaldo Lima, Ari Vianna e Gurgel do Amaral, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.131 de 1953 na Câmara dos Deputados e 246 de 1954 no Senado Federal, que reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de te-

tesoureiros do Departamento dos Correios e Telégrafos.

A lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Nita Costa, relator do veto, que lê seu parecer expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal da tempestividade e das razões do veto, que sem debates é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar trabalhos agradece a presença de seus pares e em particular o Sr. Relator pela clareza e concisão do relatório fazendo dele ressaltar os motivos, repercussão e consequência do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário a presente ata que depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gômes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo (*) — Vice-Presidente.
Armando Câmara (**).

Atílio Vivacqua.

Benedito Valadares.

Daniel Krieger.

Gilberto Marinho (***).

Jarbas Maranhão (****).

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Coimbra Bueno.

(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

(***) Substituído pelo Sr. Paulo Fernandes.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.

Júlio Leite.

Sá Tinoco.

Lima Teixeira.

Tarcisio Miranda.

Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo (*).

Apolônio Sales.

Bernardes Filho.

Guilherme Malaquias.

Armando Câmara (**).

(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.

(**) Substituído pelo Sr. Novais Filho.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.

Vivaldo Lima.

Ary Vianna.

Armando Câmara.

Filinto Müller.

Neves da Rocha.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.

Filinto Müller — Vice-Presidente.

Neves da Rocha.

Ary Vianna.

Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.

Victorino Freire (*).

Parsifal Barroso.

Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos (***).

Júlio Leite.

Dinarte Mariz (*).

Domingos Velasco.

Othon Mader.

Novaes Filho.

Paulo Fernandes.

Filinto Müller.

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.

(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duailibe.

(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.

Daniel Krieger.

Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10.30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Othon Mader — Vice-Presidente.

Guilherme Malaquias.

João Arruda.

Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

Júlio Leite — Presidente.
Sebastião Archer — Vice-Presidente (*).

Alô Guimarães (**).
João Villasbôas (***).
Saulo Ramos (****).
(*) Substituído interinamente pelo Senador Remy Archer.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Coimbra Bueno.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Mourão Vieira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho (*).
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

Sylvio Curvo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
Leonidas Melo (*).
Pedro Ludovico (**).
(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiaido de Castro — Vice-Presidente.
Ary Viana.
Lino de Matos (*).
Magalhães Barata.
Sylvio Curvo (**).
Tarcísio de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Antonio de Barros.
(**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite.
Paulo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões: Quintas-feiras.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Caiaido de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias.
Benedicto Valladares.
Jarbas Maranhão.
Lourival Fontes.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezechias da Rocha (**).
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Attilio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Ary Viana — Relator.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Secretário — José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Oswaldo Cerdeira.
Filinto Müller.
Ary Viana.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Sobre a mesa para recebimento de emendas

— Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.
Nos dias 24 e 25 de outubro, os seguintes subanexos:

5.01 — Superior Tribunal Federal
5.02 — Tribunal Federal de Recursos
5.03 — Justiça Militar
5.04 — Justiça Eleitoral
5.06 — Justiça do Distrito Federal

Inscrição de oradores para a 116.ª Sessão em 24-10-55

1.º Sen. Neves da Rocha
2.º Sen. Guilherme Malaquias
3.º Sen. Othon Mäder
4.º Sen. Parsifal Barrôso
5.º Sen. Gomes de Oliveira
6.º Sen. Carlos Lindenberg
7.º Sen. Sen. Moisés Lupion
8.º Sen. Maynard Gomes

Ata das Comissões

ATA DA REUNIAO DA COMISSAO DE RELACOES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1955.

Sob a presidência do Sr. Georgino Avelino, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Lourival Fontes, Ruy Palmeira, Bernardes Filho, Benedicto Valladares, Mathias Olympio e João Villasbôas.

Dando início aos trabalhos, o Presidente concede a palavra ao Sr. Lourival Fontes apresenta parecer favorável, aprovado pela Comissão. A Mensagem de Decreto Legislativo n.º 4 de 1955, que aprova o acordo, firmado entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil, para a execução de um programa de cooperação agrícola. O relator observa que as expressões "recursos naturais", contidas no diploma internacional não está compreendido o petróleo, motivo por que merece ser aprovado.

Segue-se com a palavra o Sr. Ruy Palmeira, que relata a Mensagem n.º 84, de 1955, do Senhor Presidente da República encaminhando a Convenção Constitutiva da União Latina. Frisa o relator que a Convenção tem finalidades estritamente culturais, nada havendo a opor a sua aprovação. A Comissão adota o parecer.

A Comissão aprova, em seguida, o parecer do Sr. João Villasbôas favorável à Mensagem do Senhor Presidente da República, de n.º 85, de 1955, relativa ao Protocolo da Emenda ao Acordo referente à reprodução da circulação de publicações obscenas, assinado em Paris.

Ainda o Sr. João Villasbôas emite parecer pela aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher, submetida à consideração do Congresso pelo Senhor Presidente da República. A

Comissão adota, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 49 de 1955, elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Batista Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Diretora

ATA DA 25.ª REUNIAO, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1955.

Sob a presidência do Sr. Nereu Ramos, Presidente, presentes os Senhores Gomes de Oliveira, 1.º Secretário, Carlos Lindenberg, 3.º Secretário, Ezechias da Rocha, 4.º Secretário, Maynard Gomes, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

Resolve, inicialmente, a Comissão, prorrogar até o dia 30 do corrente, o prazo de que trata o item 127, do Edital de inscrição de 31 de julho de 1954, para ulatimação dos trabalhos da Comissão Julgadora, sobre os anteprojetos apresentados para a construção do novo edificio sede do Senado Federal.

De acordo com a proposta feita pela Comissão de Promoções, Antonio Machado Rosa é promovido, por antiguidade, ao Nível 7 da carreira de Auxiliar de Portaria.

O Sr. Prisco dos Santos, a seguir, como Presidente da Banca examinadora do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Auxiliar de Portaria, dá conta dos trabalhos realizados, submetendo à apreciação dos presentes as provas dos candidatos. Dois deles, Alvaro Corrêa de Sá Filho e Rodolpho de Jesus, por não terem feito, no devido tempo, a prova de que eram eleitores, conforme exigência prévia, tiveram suas inscrições anuladas.

A Comissão homologou o concurso, tendo os candidatos habilitados obtido a seguinte classificação: Antonio Roque dos Santos, 98 pontos; Oscar Luiz de Azevedo, 98 pontos; Décio Braga de Carvalho, 76 pontos; Raul de Oliveira Coelho, 76 pontos; Godofredo Corrêa de Toledo, 76 pontos; Manoel Isidoro Pereira, 75 pontos; Fernando Coelho, 56,5 pontos; e João Baptista Costa, 51 pontos.

Em virtude de aprovação do concurso, resolve a Comissão nomear os sete primeiro classificados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Finanças

25.ª REUNIAO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Cesar Vergueiro, presentes os Senhores Mourão Vieira, Alfredo Duailibe, Ary Viana, João Arruda, Domingos Velasco, Alberto Pasqualini, Parsifal Barrozo e Paulo Fernandes, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Senhores Alvaro Adolpho, Othon Mäder, Juracy Magalhães, Júlio Leite, Antonio de Barros Filho, Mathias Olympio, Filinto Müller e Novais Filho.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Domingos Velasco oferece, parecer aos seguintes anexos do Projeto de Lei da Câmara nº-

mero 151, de 1955, que fixa a despesa e estima a receita da União para o exercício financeiro de 1956.

Favorável ao Anexo n.º 4.37 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;

Favorável, com apresentação de seis emendas, ao Anexo n.º 4.09 — Conselho de Segurança Nacional;

Favorável, com apresentação de uma emenda, ao Anexo n.º 4.08 — Conselho Nacional de Petróleo;

Favorável, com apresentação de três emendas ao Anexo n.º 3.01 — Tribunal de Contas;

Favorável, com apresentação de uma emenda, ao Anexo n.º 3.02 — Conselho Nacional de Economia. Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Ainda o Sr. Domingos Velasco dá parecer:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1954, que reajusta os proventos dos Tesoureiros e ajudantes de Tesoureiros inativos do Departamento dos Correios e Telegrafos;

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, de negatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e as Fazendas Reunidas Belarmino Pires Limitada; e,

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, — Consignação 3 — Vantagens, 01 — funções gratificadas do Anexo 3 do Vigente Orçamento Geral da União. A Comissão, por unanimidade, aprova os pareceres.

O Sr. Alberto Pasqualini emite os seguintes pareceres:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para conclusão dos trabalhos de instalação de uma usina termoeletrica em Candiota, Estado do Rio Grande do Sul;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 77.973,50, para atender às despesas de substituições e aluguel de imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 1.509.648,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo n.º 27, do vigente Orçamento Geral da União;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 16.500.000,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal e 3 — Serviços e Encargos, para ocorrer às despesas com o pagamento de vencimentos e gratificação adicional aos magistrados e funcionários e de sentenças judiciais do Tribunal Superior do Trabalho;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 24.000,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo n.º 27, do Orçamento Geral da União, para ocorrer às despesas, com funções gratificadas no Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

A Comissão aprova os pareceres:

Em seguida o Sr. Alfredo Duailibe apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora Limitada e contrário ao

Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1954, que considera dias de festa nacional o dia 24 de novembro de 1954, e o dia 5 de janeiro de 1955, datas centenárias do nascimento de Miguel de Lemos e Teixeira Mendes.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

O Sr. Parsifal Barrozo lê os seguintes pareceres:

Favorável, com apresentação de 5 emendas, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956, Anexo n.º 4.17 — Ministério da Marinha;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para custear as despesas com o tratamento nos Estados Unidos da América do Norte, de Nair Café;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado à construção do Monumento Nacional para guardar os despojos dos brasileiros tombados na Segunda Guerra Mundial.

Por unanimidade, a Comissão aprova os pareceres.

Finalmente o Sr. Ary Vianna emite parecer favorável aos projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 376.320,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo n.º 27, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1955;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.912,00, destinado ao pagamento devido ao tesoureiro-auxiliar Francisco de Assis Carvalho Júnior e correspondente à diferença de seus vencimentos.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 115.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 21 DE OUTUBRO DE 1955

Presidência dos Senhores Nereu Ramos e Gomes de Oliveira.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Ruy Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindemberg — Ari Viana — Sá Tinoco — Tarcísio Miranda — Guilherme Malaquias — Caiado de Castro — Osvaldo Moura Brasil — Bernardes Filho — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Domingos Velasco — Costa Pereira — Mário Motta — Othon Mäder — Alô Guimarães — Moisés Lupton — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger — (42)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO lê o seguinte

Expediente

AVISO do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos seguintes termos:

AVISO N.º 417 — GM.

Em 18 de outubro de 1955

Senhor Primeiro Secretário.

Em resposta ao Requerimento n.º 394, de 1955, em que o Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti solicita informações sobre a construção de casas para servidores da Estrada de Ferro Sampaio Correia, cuja teor foi encaminhado a este Ministério com o Ofício n.º 924, de 8 de setembro p. findo, dessa Casa do Congresso, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 1.234-DG, de 28 do mesmo mês, em que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro presta esclarecimentos a respeito.

2. Informo, ainda, a Vossa Excelência que, a despeito das informações prestadas pela direção da Estrada de Ferro Sampaio Correia, será procedida, pelo Departamento Nacional de Estrada de Ferro, vistoria técnica nas edificações de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração — Oclávio Marcondes Ferraz — Ministro da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Informações ao Requerimento n.º 394-55 do Senado Federal.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo n.º 35.052-55, desse Ministério, relativo ao Ofício 924, de 8 de setembro corrente, em que o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira solicita informações ao Requerimento n.º 394-55, apresentado pelo Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Sobre o assunto cabe-me esclarecer:

1.º — As casas mandadas construir pela E.F. Sampaio Correia, para seus funcionários, tiveram bom acabamento e estão em excelentes condições de conservação, conforme se pode verificar pelos documentos:

1 — atestado fornecido pela Estrada; e

2 — 8 fotografias das casas tiradas a 5 do corrente;

2.º — a resposta a este quesito está prejudicada, em face do que foi informado no 1.º;

3.º — a construção das casas foi realmente confiada à firma "Engenharia, Comércio e Indústria Limitada", porque esta firma obteve o contrato do serviço em concorrência, realizada de acordo com o Código de Contabilidade (v. documentos 1, 3 e 4); da firma em questão faz parte o Sr. Angeles Rufino Luciano (v. doc. n.º 5);

4.º — ainda pelo doc. n.º 5 se verifica que o Sr. Octacílio Olimpio Maia fez parte da firma o que não acontece com o Dr. Moacir Maia, que é apenas Engenheiro do quadro da Estrada;

5.º — o documento n.º 6 esclarece o assunto, no item 3.º, onde se declara: "as 55 casas da Vila Ferroviária, estão saneadas desde 26 de abril de 1955 e em condições de serem ligadas com a rede externa";

6.º — os documentos 1, 3 e 4 esclarecem o assunto completamente.

Apresento a Vossa Excelência protestos de alto apreço e distinta consi-

deração. — Flávio Vieira — Diretor Geral Substituto.

Proc. 8.652-55

Acomp. proc. 35.052-55 — MVOP.

AO REQUERENTE.

Ofícios:

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, n.º 1.780, de 18-10-55, encaminhado cópia da Lei n.º 828, de 18 de outubro de 1955, referente ao Veto n.º 5, de 1955, promulgada;

Do Diretor Executivo da Fundação Getúlio Vargas, nos termos seguintes:

Excelentíssimo Senhor:

Em nome do Dr. Luiz Simões Lopes que se encontra ausente desta Capital, tenho a honra de encaminhar a V. Excia., o trabalho elaborado pelos técnicos do Instituto Brasileiro de Economia, desta Fundação, contendo informações sobre o Requerimento n.º 365, de 1955, apresentado pelo Sr. Senador Ezequias da Rocha.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

As.) Rafael Xavier Diretor Executivo.

TRIBUTAÇÃO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS

1. A tributação dos chamados lucros extraordinários ou excessivos faz parte do complexo de medidas cuja adoção se impõe sempre que sejam verificadas acentuados desequilíbrios na evolução econômica. Assim, em nosso país, por volta de 1943, chegou-se à conclusão de que parte do aumento da renda nacional decorria de condições especiais oriundas da exportação de determinados produtos e que uma parcela importante do acréscimo da renda nacional se concentrava em alguns setores da produção, em consequência da escassez das importações e da intensificação das atividades urbanas. Considerando, entretanto, que o país atravessava um longo período de dificuldades econômicas, reflexo da depressão e estagnação nos Estados Unidos, o Governo preferiu congelar esses lucros, nitidamente extraordinários, a fim de permitir sua reaplicação no pós-guerra. Instituiu, assim, o imposto sobre lucros extraordinários, mas permitiu, a título de opção, aos sem adquiridos certificados de equipamentos, em soma equivalente ao sobre o imposto devido. Desse modo, logo que terminou o conflito, puderam as empresas adquirir equipamentos no estrangeiro ou no país, mediante resgate dos aludidos certificados.

2. Na presente conjuntura há evidente formação de lucros extraordinários, de origem anti-econômica. Como muito bem salientou a exposição de motivos de 4 de março deste ano, do Sr. Ministro da Fazenda "criaram-se e persistem na economia nacional vários setores em que se verifica uma situação nitidamente semi-monopolística, que oferece oportunidades de lucros extraordinários no sentido de lucros que não se baseiam sobre a melhoria da produtividade, e sim em condições monopolísticas ou condições monetárias anormais".

A situação de hoje difere da do período 1943-46, principalmente no que concerne aos efeitos inflacionários. Muito embora o triênio 1943-46 fosse de depreciação monetária, o fato é que o surto inflacionário naquela época ocorreu depois de sucessivos anos de depressão econômica, conforme já foi assinalado. Nestas condições, não havia clima tão propício à elevação dos preços quanto ao que ocorre no presente. Hoje em dia, dado o prolongamento do fenômeno inflacionário, iniciado em 1950, as condições favoráveis à elevação dos preços são muito mais acentua-

dos. De tal modo se adaptou a opção pública ao aumento dos preços que a defesa da moeda passou a exigir não só as medidas clássicas da restrição de crédito e de equilíbrio orçamentário, mas ainda providências de efeitos psicológicos que façam o público compreender a necessidade de uma moeda de valor mais estável.

A ser instituído, nos dias que correm, imposto sobre lucros extraordinários, cumpre-nos fazer com que seu objetivo precípuo seja desencorajar decisivamente o acréscimo da formação de lucros originados do aumento de preços de venda dos produtos. Foi, por isso, que se incluiu no projeto enviado pelo Executivo à Câmara dos Deputados a 4 de março de 1955 o seguinte:

"Artigo 11: Quando as firmas ou sociedades puderem demonstrar claramente que os respectivos lucros superiores às margens estabelecidas nos artigos 3.º e 6.º foram obtidos sem aumento de preços de seus produtos ou de seus serviços, decorrendo o acréscimo de lucros da maior eficiência na produção, ser-lhes-á concedido abatimento de 75% no imposto nesta lei".

Dos Pareceres elaborados na Câmara se desprende que, precisamente esse dispositivo, com a finalidade de anular os efeitos da pressão inflacionária e que, por si só, justifica a criação do imposto sobre lucros extraordinários na presente conjuntura, deixou de ser devidamente considerado, não figurando nos substitutos apresentados.

3. Suprimida a diferenciação na formação dos lucros, entre os que decorrem do aumento da produtividade e os que se originam meramente de aumento dos preços, desaparece a razão de ser da introdução do imposto sobre lucros extraordinários. Num país como o nosso, em que a formação de capital depende substancialmente da constituição de reservas nas próprias empresas, adoção do imposto sobre lucros extraordinários e, em princípio, condenável. Sua razão de ser reside na finalidade de compater a acumulação de lucros em detrimento dos consumidores. Se uma empresa aumente os lucros, mediante o suprimento de mercadorias em maior quantidade, embora a preços constantes, não podemos dizer que o aumento de lucros se faça contra os interesses dos consumidores. O que, na realidade, ocorre é o suprimento de um produto elástico que, quando muito, pode prejudicar a oferta de outros produtores. Entretanto, quando uma empresa consegue acumular lucros, vendendo a preços cada vez mais elevados, não só pode eprejudicar outros produtores como, evidentemente, atua contra os interesses da coletividade. O imposto sobre lucros extraordinários baseado em qualquer que seja o acréscimo de lucros, isto é, sem distinção quanto à origem de sua formação, não convém ao nosso país. Consequentemente, qualquer medida legislativa que não levar em conta a natureza da formação dos lucros só irá agravar a já difícil situação econômica do país.

Admitida, pois, essa premissa, a lei que instituir o imposto sobre lucros extraordinários não poderá desprezar as circunstâncias alhadas, a fim de que possam ser alcançados os objetivos que a justificam.

4. A orientação seguida no Projeto n. 3.876, de 1953, não guarda consonância com a realidade brasileira, especialmente no que diz respeito à determinação do lucro tributável, para efeito do imposto adicional, e às elevadas taxas adotadas. Além disso, esse projeto ignora, por completo, o grave problema do poder aquisitivo da moeda, do que resulta considerar como lucros sujeitos ao imposto parcelas que, na realidade, não

podem ser assim conceituadas, pois a tributação adicional de lucros não deflaciona os preços, provocaria repercussão desfavoráveis à economia do país.

5. Já o Projeto n. 74, de 1953, procurou, em obediência à técnica, ajustar-se às realidades da atual conjuntura do país.

Sem perturbar a expansão da iniciativa privada, coíbe esse projeto os abusos perpetrados por produtores ou comerciantes que se aproveitam das condições anormais do mercado para lograrem lucros exagerados em detrimento dos consumidores.

Não só a fixação dos lucros é feita em base consentânea com o nível de remuneração do capital que prevalece no país, mas ainda, mediante critério objetivo, dispõe o projeto que o capital efetivamente aplicado na empresa, sobre o qual será calculada a percentagem do lucro, será reajustado em função de um coeficiente de correção monetária, considerando, para esse fim, os índices dos preços por atacado e do custo de vida.

Permite também o Projeto n. 74, no art. 6.º, o pagamento do imposto adicional com base no excedente do dobro da média dos lucros obtidos no triênio 1947-49, ou no excedente que resultar de percentagens calculadas sobre a receita bruta anual.

Essas opções, sabidamente asseguradas, visam atender casos especiais de formação de lucros, quer em virtude de peculiaridades no tocante a certas atividades mercantis, quer em função do maior risco que alguns empreendedores correm, o que não pode ser desprezado numa economia à beira da livre iniciativa.

Por outro lado, o art. 11 aludido no parágrafo 2.º desta exposição, concede o abatimento de 75% no imposto, quando os lucros em bases elevadas, em lugar de serem obtidos através do aumento de preços dos produtos ou serviços, resultarem de maior eficiência da produção. Essa providência evita sejam punidos os mais eficientes, estimula a melhoria da produtividade, ao mesmo tempo aperfeiçoando e defendendo a indústria nacional.

A demonstração contábil do aumento de lucros independentemente do acréscimo de preços produto, pode ser feita sem maiores dificuldades, mesmo nos casos de multiplicidade de venda de produtos.

É claro que, numa fase de inflação, os preços terão de subir, mas em correspondência com o acréscimo dos custos. Por força de maior eficiência, de inovações, de inventos, os lucros podem ser bem mais elevados, mas, nesse caso, não haverá sacrifício para os consumidores.

Nestas condições, o Projeto n. 74, é, sem dúvida, o mais adequado à taxaçaõ que se tem em vista, por se enquadrar perfeitamente na orientação tradicional da nossa política econômica de combate à especulação e de estímulo à produtividade. Não prejudica, assim, a formação de capital destinado aos investimentos privados.

Ainda que considerando a desvalorização da moeda e admitindo um nível de remuneração do capital de acordo com as necessidades do nosso país, o projeto alcança, de fato, os lucros extraordinários, mediante taxas que variam de 20 a 50%, as quais, somadas às exigidas pela atual legislação do imposto de renda, influirão decisivamente no sentido de ser reduzida a especulação que se tem em vista impedir.

Por tudo isso, esse projeto apresenta indiscutíveis vantagens sobre o de n. 3.876, de 1953, e evita os graves inconvenientes dos substitutos apresentados à Câmara dos Deputados, especialmente o consubstanciado na emenda n. 16, isto é, o chamado substitutivo dos *leaders*.

6. Para não nos alongarmos desnecessariamente, deixaremos de examinar o substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças, visto estar o mesmo superado pelo que resultou da citada emenda n. 16.

A emenda substitutiva ao vencido da Comissão de Finanças, que tomou o n. 16, já aprovada também pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, apresenta inconvenientes que merecem a maior atenção dos Senhores legisladores.

Assim, o não pagamento do imposto adicional, mediante a alternativa do recolhimento de igual importância ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico para as finalidades enumeradas nas alíneas "a" e "h" do art. 5.º do projeto, constitui, ao contrário do que aparentemente sugere o destino de tais aplicações, um completo malogro de todo o projeto.

Em tese e de modo geral, ninguém pode pôr em dúvida que a aplicação de recursos para os fins especificados nas mencionadas alíneas seria benéfica à economia do país.

Considerada devidamente a atual conjuntura econômica do país, especialmente do ponto de vista do impacto inflacionário de novos investimentos sobre certos setores de atividades, as aplicações previstas nas alíneas "a" e "f" poderiam ser ou não adequadas à expansão equilibrada da nossa economia.

A realidade em certos casos, pode modificar muito a aparente utilidade social de tais investimentos, a ponto de se tornarem os mesmos inconvenientes, senão detrimntosos ao bem-estar social.

As alíneas b, c, d e h encerram aplicações que dificilmente mereceriam a preferência dos beneficiários de lucros elevados, oriundos de atividades industriais ou comerciais, não passando, porisso, de enumeração meramente decorativa, sem possibilidade de vir, realmente, a produzir resultados, na prática.

Sómente a alínea g corresponde a uma finalidade compatível com a natureza dos lucros em causa, pois, de fato, inúmeras empresas já seguem essa orientação.

Para uma análise justa e objetiva do substitutivo que resultou da emenda n.º 16 é preciso ter em vista o que dispõem os artigos 6 e 12, porque esses dois dispositivos, quando combinados, importam, em verdade, na isenção do imposto adicional que deveria atingir os lucros extraordinários. E isso não é tudo. Através do artigo 12, conjugado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º, o substitutivo reduz também a arrecadação do imposto de renda ordinário, que já vem sendo cobrado atualmente, uma vez que favorece inexplicavelmente os aumentos de capital, com a utilização das reservas e lucros em suspensões, sob a proteção de uma exclusiva taxaçaõ de 15%. Sabendo-se que, atualmente, esses lucros e reservas, quando distribuídos por meio de ações novas, estão sujeitos ao imposto de 25% na fonte, caso as ações sejam ao portador, ou às taxas progressivas que chegam a atingir 50%, em se tratando de ações nominativas, bem se poderá avaliar a extensão desse favoritismo fiscal, verdadeira subversão do princípio de equanimidade na distribuição dos encargos fiscais que a nossa legislação do imposto de renda vem tradicionalmente seguindo.

7. Depois de tudo isso, o substitutivo dos *leaders* ainda, no artigo 15, manda abolir, a partir do exercício de 1956, inclusive, a taxa adicional de 4% sobre a parte dos lucros que exceder de Cr\$ 500.000,00, criada pelo artigo 21 da Lei n.º 2.354, de 1954.

Como já foi demonstrado por S. Excelência o Sr. Ministro da Fazenda, a taxaçaõ das pessoas jurídicas com lucros acima de Cr\$ 2.000.000,00, na base de 20%, ainda produzirá na arrecadação do imposto de renda normal um prejuízo de cerca de 70 milhões de cruzeiros.

Aliás, para o Brasil, a isenção de dois milhões de cruzeiros no tocante ao aumento de 15 para 20% é muito elevada.

Nos Estados Unidos, por exemplo, as sociedades anônimas pagam sobre o lucro até 25.000 dólares a taxa de 30%, sendo cobrado sobre os lucros superiores àquela importância uma sobretaxa de 22%, isto é, 52% no total.

Na Grã-Bretanha, a taxa é de 67% sobre os lucros distribuídos e de 47,5% sobre os lucros não distribuídos.

Na Holanda, há taxas progressivas de 42,5% a 46% sobre o lucro.

Na França, a taxa a que estão sujeitas as sociedades é de 36%, sejam distribuídos ou não os lucros.

Quanto à Bélgica, sobre os lucros não distribuídos, são cobradas as taxas de 25 a 40%, atingindo esta última apenas os lucros superiores a 10 milhões de francos belgas, sendo que sobre os lucros distribuídos a taxa é de 56%.

Na Alemanha, o lucro distribuído fica sujeito a 30%, mas os lucros não distribuídos devem pagar 50%, o que, aliás, traduz uma tendência peculiar à política econômica seguida, atualmente, naquele país.

É manifesta, portanto, a inconveniência do substitutivo, quer do ponto de vista das necessidades do erário, quer no que se relaciona com a política tributária de um país em expansão.

Quando os impostos regressivos contribuem com 2/3 para o total da arrecadação de todas as unidades governamentais, o que significa que o maior peso da tributação terá de ser suportado pelas classes menos favorecidas, não é possível, em uma conjuntura excepcionalmente favorável aos especuladores, se deixar de taxas lucros reconhecidamente exagerados.

Não se conhece que, para conseguir o equilíbrio orçamentário, precisamos recorrer ao imposto de consumo, quando há ampla margem para taxaçaõ de lucros oriundos da especulação que, em virtude mesmo da sua origem, serão malbaratados em gastos supérfluos que alimentam ainda mais a distorção dos investimentos.

Outro aspecto do substitutivo que merece cuidadosa atenção é o que diz respeito à reavaliação do ativo imobilizado através de coeficientes de 1,5 a 10 vezes o valor de custo dos bens reajustados.

Ninguém de boa fé deixará reconhecer a necessidade de adequada remuneração do capital das empresas, em face da queda constante do poder aquisitivo da nossa moeda.

A reavaliação do ativo imobilizado, nos moldes em que já foi realizada e ora é inserida no artigo 11 do substitutivo, não resolve, porém, esse grave problema, podendo mesmo, em muitos casos, criar situações embaraçosas para as empresas e prejudicar seriamente a evolução da economia do país.

É preciso considerar o fato irretorquível de que as máquinas adquiridas há 20 ou 30 anos, além da perda de valor em função do desgaste ou decadência, sofrem inevitavelmente a competição de outras que incorporam os aperfeiçoamentos do progresso tecnológico.

Urge, portanto, evitar as reavaliações sem base, em virtude das quais os ativos das empresas perdem toda a expressão. Para atender ao problema da desvalorização da moeda e manter íntegro o capital, impõe-se, ao contrário do que preconiza o substitutivo, a adoção de coeficientes de correção monetária, que permitam a constituição de uma reserva capaz de manter atualizado o valor do capital fixo. Uma parte da renda líquida da empresa deve ser destinada a um fundo que garanta, no futuro, a restituição ou renovação do capital aplicado.

O expediente simplista do aumento do capital, mediante arbitrária reavaliação de máquinas obsoletas ou com desgastes pelo uso, através de distribuição de ações novas, é atitude ilusória. Não há de ser por esse pro-

cesso que as empresas poderão evitar o pagamento do imposto sobre lucros extraordinários e, indiretamente, preparar-se, desde já, para a perspectiva da participação dos lucros dos empregados nas empresas. Pode chegar-se a uma solução satisfatória sem o recurso a expedientes enganosos, capazes de criarem situações perigosas para as empresas.

Ao Requerente.

TELEGRAMAS:

— Da Comissão de Repatriamento dos Mortos do Cemitério de Pistóia, agradecendo ao Senado a aprovação do projeto que concede crédito para a construção do monumento aos brasileiros tombados na 2.ª Guerra Mundial.

— Do Prefeito Municipal de Florianópolis, relatando atentado sofrido pelo Sr. Manoel Sebastião, de Ponta das Canas, e pedindo providências capazes de assegurar ambiente de tranqüilidade e garantias à população da capital e dos distritos de Estreito, Pantanal, Trindade e outros;

— Do Secretário da Segurança de Santa Catarina, assegurando, em face das declarações contidas no telegrama do Prefeito de Florianópolis, divulgado pela imprensa, estarem as autoridades locais vigilantes, no propósito de assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos constitucionais.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres

Parecer n. 1.162, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 2.493.600,00, para atender a todas as despesas com o comparecimento do Brasil à 37.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

Em Mensagem n.º 167, de 7 de maio de 1954, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.987.200,00, para atender às despesas com o comparecimento do Brasil à 37.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, levada a efeito em Genebra em junho daquele ano.

2. Em seu anterior pronunciamento sobre o presente projeto, opinou esta Comissão por que fossem solicitadas informações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, porquanto:

- a) o crédito solicitado fora, na Câmara dos Deputados, reduzido para a metade, isto é, Cr\$ 2.493.600,00 e
- b) aquela altura, o projeto já teria perdido seu objetivo, de vez que a Conferência se realizou no ano passado e a despesa, possivelmente, efetuou-se à conta de recursos extracomerciais.

3. Em resposta às indagações deste órgão, explicou a referida Secretaria de Estado que o cômputo das despesas autorizadas pelo Poder Executivo para atender ao comparecimento do Brasil na citada Conferência, atinge exatamente o valor do crédito especial solicitado, e a redução desse crédito por parte da Câmara dos Deputados decorreu da falta de esclarecimentos sobre o assunto.

4. A vista do exposto e admitindo-se o argumento, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

Emenda N.º 1-C

Ao art. 1.º

Onde se diz:

Cr\$ 2.493.600,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e três mil seiscentos cruzeiros).

Diga-se:

Cr\$ 4.987.200,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros).

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro,

Presidente. — Alberto Pasqualini. Relator. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Ary Vianna. — Alfredo Dualibe. — Mourão Vieira. — Parsifal Barroso. — Novais Filho.

Parecer n. 1.163, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais ao jornalista João Guedes de Melo, decano da imprensa brasileira.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei n.º 187, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais ao jornalista João Guedes de Melo, decano da imprensa brasileira.

Conta o citado profissional 84 anos de idade e 62 de jornalismo. E, não obstante, isso, está ao desamparo da legislação social, visto não lhe ter sido possível inscrever-se no Instituto, em que foi enquadrado sua classe. A falta de inscrição no I. A. P. C. não resultou de imprevidência mas decorreu do preceito no artigo 6 do Regulamento dessa autarquia que vedou o ingresso dos que tivessem mais de 69 anos.

Ora, na data da resolução do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, declarando comerciais as empresas jornalísticas, João Guedes de Melo, há mais de 5 anos, havia transportado a idade limite.

O projeto, concedendo a pensão especial, anula o rigorismo da lei, repara a injustiça e reafirma o salutar princípio de que nenhum trabalhador deve ficar à margem da legislação social do País.

Diante o exposto, somos pela aprovação do projeto, que reputamos constitucional e convincente.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Coimbra Bueno. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — Novais Filho.

Parecer n. 1.164, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 187, de 1955.

Relator: Senador Mourão Vieira.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1955, concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 ao jornalista João Guedes de Melo, derano da Imprensa brasileira.

O beneficiário em apêgo não tem direito a aposentadoria, pois em 1937, quando os jornalistas, para efeito de aposentadoria e pensão foram incorporados aos contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, contava João Guedes de Melo 68 anos de idade não podendo se inscrever como contribuinte em face do que dispõe o Decreto n.º 183, de 26 de dezembro de 1934.

Nestas condições, é justo que o Estado ampare tão ilustre jornalista, que a não ser por esse meio pode gozar dos benefícios de proteção do Estado.

Somos, pois, pela aprovação do projeto em exame.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Mathias Olympio. — Novais Filho. — Alberto Pasqualini. — Julio Leite. — Ary Vianna. — Alfredo Dualibe.

Parecer n. 1.165, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 184, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00

destinado à Confederação Brasileira de Desportos Universitários. Relator: Senador Mathias Olympio.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1955, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00, destinado à Confederação Brasileira de Desportos Universitários.

A Confederação Brasileira de Desportos Universitários, entidade máxima do desporto estudantil no país, devendo participar, como filiada à Federação Internacional do Sport Universitaire da VI Semana Internacional Desportiva Universitária a realizar-se em São Sebastião, na Espanha, necessita de meios para o custeio das despesas de transporte da Delegação Nacional.

Assim, sendo, é justo que o Governo custeie a viagem da Delegação Brasileira que, em outras oportunidades, com o auxílio dos poderes públicos, já participou de muitas competições internacionais.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 184, de 1955.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Alberto Pasqualini. — Mourão Vieira. — Parsifal Barroso. — Alfredo Dualibe. — Ary Vianna. — Julio Leite. — Novais Filho.

Parecer n. 1.166, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 184.905.270,10 para completar o pagamento devido aos municípios, no exercício de 1954, pela quota do imposto de renda que lhes é atribuída pelo art. 15, § 4.º, da Constituição.

Relators Senador Julio Leite.

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1955, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 184.905.270,10 (cento e sessenta e quatro mil milhões novecentos e cinco mil duzentos e setenta cruzeiros e dez centavos) para completar o pagamento devido aos municípios, no exercício de 1954, pela quota do imposto de renda que lhes é atribuída pelo art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.

2. Segundo se lê da justificacão do projeto, de autoria do nobre Deputado Daniel Faraco, o Orçamento Federal para o corrente exercício consigna a verba de Cr\$ 999.000.000,00 para atender ao pagamento das quotas deferidas pelo preceito constitucional citado; todavia, como a arrecadação do imposto de renda excede a estimativa, a parcela devida atinge, realmente, a Cr\$ 1.193.905.270,10. Dai, a razão do projeto, que visa a cobrir a diferença havida.

3. A vista do exposto, manifestamos-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Julio Leite, Relator. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualini. — Mathias Olympio. — Ary Vianna. — Alfredo Dualibe. — Parsifal Barroso. — Novais Filho.

Parecer n. 1.167, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e a firma J. Ferreira Marques.

Relator: Sen. Gilberto Marinho.

O projeto em exame, reformando decisão do Tribunal de Contas, aprova o contrato celebrado em 20 de junho

de 1952, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de uma usina, tipo padrão, na estação receptora de Pau Ferro, na cidade de Recife.

O ato denegatório do colendo órgão de Contas teve como primeiro motivo o fato de constar no valor do contrato (cláusula 2.ª) os honorários do Engenheiro Fiscal. Este, segundo alega o Tribunal, é funcionário do D. C. T., sendo inexistente, por isso o valor declarado do contrato.

O outro motivo por que se orientou o Tribunal para denegar o registro é o da infringência do artigo 738, § 1.º, item b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, uma vez que o contrato resultou, segundo o alegado, de simples coleta de preços, quando o mencionado dispositivo do R.G.C.P. prescreve a realização de concorrência pública.

2. Analizando a hipótese, a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, decidiu dar validade ao contrato, entendendo, quanto à primeira das impugnações oferecidas, não se ter verificado propriamente a inclusão dos honorários do engenheiro fiscal do contrato. "Somente o construtor se obrigou a tais ônus, porque não havia, na época, engenheiro lotado na Diretoria Regional de Pernambuco, sendo dificultoso e oneroso mandar um dos funcionários lotados na Diretoria Geral, no Rio de Janeiro, fiscalizar obras em Recife". O D.C.T. regional, tendo em vista essa circunstância, julgou de bom aviso incumbir um engenheiro idôneo, embora estranho aos seus quadros, para a aludida fiscalização. Coube, assim, à firma contratante, o pagamento desse técnico.

Quanto à alegação de não ter havido concorrência pública, entende o Ilustrado Relator naquele órgão técnico da Câmara que a coleta de preços nada mais é senão "concorrência administrativa". Pela coleta de preços, isto é, pelo recebimento das propostas que oferecem preços à construção é que se processa a concorrência. E o modo usado no serviço público. Conclui o Relator, com apelo da Comissão, sustentando não ter encontrado irregularidade nesse aspecto "uma vez que o R.G.C.P. prevê essa forma de concorrência no artigo invocado".

Embora não subscrevendo inteiramente tais conceitos, no que respeita à caracterização do regime de concorrência, entendendo que o Congresso, no interesse da Administração, pode e deve dar validade aos contratos, como os que ora apreciamos, pois, na hipótese, a obra está realizada, inteiramente construída, e o interesse público aconselha a aprovação do respectivo contrato.

Por tais fundamentos e ainda no tocante ao aspecto constitucional e jurídico do presente projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1955. — Attilio Vivacqua, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Daniel Krieger. — Kerginaldo Cavalcanti. — Lourival Fontes. — Paulo Fernandes.

O Sr. Cunha Mello, presente, declarou-se impedido por ter oficiado no processo no Tribunal de Contas.

Parecer n. 1.168, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1953.

Relator: Sen. Alfredo Dualibe.

O projeto de lei, em apêgo, de n.º 3.248-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de uma usina, tipo padrão, na estação receptora de Pau Ferro, na cidade de Recife.

O ato denegatório do Tribunal de Contas se fundamentou nos seguintes motivos:

- a) porque no valor do contrato está declarado que estão incluídos os honorários do engenheiro fiscal;
- b) o contrato decorreu de coleta de preços e não de concorrência pública;
- c) a cláusula 15.^a infringe o disposto no art. 77, item III, parágrafo 1.^o da Constituição Federal.

Na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relatado pelo senador Gilberto Marinho, o projeto foi aprovado, em 13 de setembro próximo passado, por insubsistência das alegações do Tribunal de Contas:

1.^o) não se verificou propriamente inclusão de honorários do engenheiro fiscal. Somente o construtor se obrigou a tais ônus, porque não havia, então, engenheiro lotado naquela D.R.;

2.^o) coleta de preços é considerado concorrência administrativa e, além de ser de uso ao serviço público, o R.G.C.P. prevê essa forma de concorrência.

3.^o) é norma da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, em casos com o presente, admitir o registro a posteriori, de vez que a obra foi inteiramente construída e considerada boa pelo Diretor Geral e é imprescindível ao tráfego telegráfico daquela região.

Em face do exposto, somos de parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Alfredo Duailibe, Relator. — Ary Vianna. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Alberto Pasqualini. — Mourão Vieira. — Parsifal Barroso. — Novais Filho.

Parecer n. 1.169, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A.

Relator: Senador Rui Palmeira.

Aos 6 de outubro de 1954 foi celebrado contrato entre o governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para a construção, sob o regime de administração contratada, do Hospital de Boa Vista, em Boa Vista, naquele Território.

Indo o processo ao Tribunal de Contas, negou este registro ao contrato, por se referir a obras que seriam realizadas sob regime de administração contratada, não permitido em lei, além da cláusula 24.^a fixar o valor do contrato em Cr\$ 7.500.000,00, quando este seria de 15% sobre essa importância, de acordo com o que consta das demais cláusulas.

Transmitida a decisão ao citado governo, deixou este decorrer o prazo legal, sem que se valesse da faculdade prevista para interposição de qualquer recurso, pelo que o Tribunal encaminhou a matéria ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.^o do artigo 77 da Constituição Federal.

Na Câmara, a Comissão de Tomada de Contas pronunciou-se pela aprovação do contrato, para tanto baseando-se nas seguintes razões:

- a) não é exato que a lei não permita o regime de administração contratada: anexas, a lei não prevê, expressamente, essa forma de realização de obras, que, não obstante, não é incompatível com as condições gerais que a nossa legislação de contabilidade pública estabelece para a adjudicação de obras e serviços públicos.

Não existe, em nossa legislação de contabilidade pública, um só dispositivo que autorize a afirmativa de ser

o regime de administração contratada não permitindo em lei;

- b) o regime de administração contratada permite, perfeitamente, que se enquadre a obra segundo o montante do seu custo, entre aquelas para as quais se exige a concorrência pública ou se tolera a administração e não impede a prévia constatação, que a lei exige, da idoneidade dos interessados, em nada diferindo, nesse particular, do regime clássico da empreitada;

- c) nada obsta, também, nesse regime, que se apliquem os artigos 742 — que dá preferência aos nacionais — e 743, que assegura o direito à concorrência ao autor da proposta mais barata;

- d) a nossa legislação de contabilidade é absoluta e incompatível com as necessidades da administração atual. O Regimento Geral de Contabilidade Pública data de 1952. Ora, a esse tempo, vivíamos num regime de estabilidade de preços, com o poder aquisitivo da moeda praticamente inalterado, permitindo que os orçamentos e as estimativas se fizessem com segurança. Então, a empreitada era o regime normal da adjudicação das obras públicas e particulares.

Hoje, em época de plena inflação, a espiral dos preços transformou a empreitada numa aventura, em que não se podem lançar os profissionais idôneos, as firmas sólidas e os homens sérios;

- e) a Revista do Clube de Engenharia, em seu número de outubro de 1954, estudando a "Reorganização dos Serviços Públicos no Setor Industrial", relata exposição de conceitualização do Escritório Técnico, onde se informa que "há bastante tempo está se formando e consolidando no espírito dos que realizam os seus investimentos através das construções, a tendência de contratar a execução da obra pela forma de "Administração";

- f) quanto ao segundo fundamento da impugnação do Tribunal de Contas, também não parece convincente. Realmente, o que se contrata é a execução de uma obra no valor de Cr\$ 7.500.000,00, — o Hospital de Boa Vista. Dessa quantia, Cr\$ 775.000,00 serão custeados à conta da dotação orçamentária e o restante à dos recursos que os orçamentos subsequentes consignarem, como expressamente o permite o parágrafo único do artigo 767 do R. G. O. P. Mas o contrato regula a execução de toda a obra, cujo custo está previsto em Cr\$ 7.500.000,00 e nesse total deveria ser fixado.

A Câmara, de acordo com o parecer da citada Comissão, aprovou o contrato, nos termos do presente projeto. E parece-nos que a outra Casa do Parlamento decidiu com acerto. O exame detido do assunto leva-nos à convicção de que o contrato, além de adotar um regime usualmente adotado e, no momento, o mais conveniente, não colide com a lei. Além disso, esta Comissão, em caso idêntico ao atual, ou seja, no exame do contrato entre a mesma forma e o mesmo governo do Território Federal do Rio Branco, para a construção do palácio governamental em Boa Vista, e cujo registro o Tribunal de Contas também impugnara, decidiu-se pela validade do contrato.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1955. — Cunha Melo, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Lourival Fontes. — Paulo Fernandes. — Daniel Krieger. — Gilberto Marinho.

Parecer n. 1.170, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1955.

Relator: Senador Mathias Olympio

Apreciando o contrato celebrado entre o governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para construção, sob o regime de administração contratada, do Hospital de Boa Vista, naquele Território, o Tribunal de Contas negou-lhe registro, não só por se referir a obras que seriam realizadas sob regime de administração contratada, não permitido em lei, como também porque a cláusula 24.^a fixa o valor do contrato em Cr\$ 7.500.000,00, quando esse seria de 15% sobre essa importância.

Não tendo a parte interessada recorrido da decisão denegatória, foi o processo encaminhado ao Congresso havendo a Câmara se pronunciado pela aprovação do contrato, nos termos do presente projeto.

No Senado, foi a proposição examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação sob o ponto de vista constitucional.

Entrando no mérito da questão, parece-nos que a Câmara dos Deputados decidiu bem.

Em primeiro lugar, porque se trata, na espécie, da construção de uma obra de real interesse público.

Em segundo lugar, porque não é exato que a lei não permite o regime que, a contrario, está hoje consagrado, dadas as vantagens que apresenta sobre os outros.

Em terceiro lugar, finalmente, porque o segundo fundamento da impugnação do Tribunal de Contas não é também, convincente.

Em verdade, o que se contrata é a execução de uma obra no valor de Cr\$ 7.500.000,00 — o Hospital de Boa Vista. Dessa quantia, Cr\$ 775.000,00 serão custeados à conta da dotação orçamentária e o restante à dos recursos que os orçamentos subsequentes consignarem. Mas o contrato regula a execução de toda obra, cujo custo está previsto em Cr\$ 7.500.000,00, e nesse total deveria ser fixado.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Júlio Leite. — Luz Vianna. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Duailibe. — Parsifal Barroso. — Novais Filho.

Parecer n. 1.171, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A.

Relator: Senador Rui Palmeira

Aos 29 de outubro de 1954, foi celebrado contrato entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para a construção, sob o regime de administração contratada, do porto fluvial da capital daquele Território.

Tomando conhecimento do assunto, o Tribunal de Contas recusou registro ao referido contrato, pelas seguintes fundamentos.

- a) não é permitido em lei o regime de administração contratada; e
- b) a cláusula 24.^a fixa o valor do contrato em Cr\$ 4.200.000,00, quando o seu valor real é de 15% sobre essa importância, de acordo com as demais cláusulas.

Decorrido o prazo legal, e não tendo a parte interessada interposto recurso da mencionada decisão, foi a matéria encaminhada ao Congresso

Nacional, nos termos do § 1.^o do artigo 77, da Constituição Federal.

A Câmara, tomando conhecimento do assunto, e de acordo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, resolveu aprovar o contrato, considerando-o legal, visto que:

- a) o serviço foi adjudicado em concorrência pública;

- b) a taxa de administração é perfeitamente razoável, sobretudo tendo em vista o lugar longínquo em que as obras serão realizadas;

- c) as cláusulas contratuais asseguraram uma perfeita classificação por parte do poder público; e

- d) o regime de execução é o usualmente adotado e o mais conveniente. Analizando atestamente o assunto, chegamos à conclusão de que a Câmara deliberou acertadamente, pois os fundamentos em que firmou a sua decisão são convincentes.

Além disso, esta Comissão, em casos idênticos, já se decidiu pelo validade do contrato.

Por sinal, o contrato, afóra seu objeto, é em tudo igual ao constante do processo relativo ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1955, por ns também relatado favoravelmente.

Nestas condições, somos de parecer que o projeto merece aprovação, sob o ponto de vista constitucional, e nesse sentido opinamos.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1955. — Cunha Melo, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Paulo Fernandes. — Lourival Fontes. — Daniel Krieger. — Gilberto Marinho.

Parecer n. 1.172, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 5.040-A, de 1955.

Relator: Senador Mourão Vieira

Tendo o Governo do Território Federal do Rio Branco lavrado e assinado contrato com a firma "Tekton Construtora S. A." para construção, sob regime de administração contratada, do porto fluvial da Capital do mesmo Território, o Tribunal de Contas negou registro ao contrato, e o enviou ao Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados, manifestando-se contra a decisão denegatória do Tribunal de Contas aprovou o Projeto n.º 5.040, de 1955, que confere validade ao mencionado contrato.

As razões expendidas pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara Federal repuzeram, a nosso ver, a interpretação da lei, dada erroneamente pelo Tribunal de Contas, em seus devidos termos, quando se inclinaram pela afirmativa de que a modalidade de administração contratada não é proibida pela legislação, como entendeu o Tribunal de Contas, e sim que esta, por ser obsoleta, não consigna expressamente.

Conforme assinala o douto parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, a incessante variabilidade dos preços, hoje transformou a empreitada numa aventura, em que não se podem lançar os profissionais idôneos, as firmas sólidas e os homens sérios?

Acoitando a fundamentação desenvolvida pelo referido parecer, que restabeleceu o verdadeiro conceito do regime de administração contratada em função da realidade, opinamos pela aprovação do Projeto número 5.040-A, de 1955, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Alberto Pasqualini. — Parsifal Barroso. — Alfredo Duailibe. — Ary Vianna. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Novais Filho.

Parecer n. 1.173, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao termo de contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e a firma J. Madruga — Construções e Pavimentações.

Relator: Senador Daniel Krieger

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 44-A, de 1955, originário da Câmara, manteve a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao termo de contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e a firma J. Madruga — Construções e Pavimentações.

O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato, em face da exigência de prazo para a sua execução. A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, constatando o "fato de que a falta de registro até 31 de dezembro do ano findo impede a execução do contrato, pois, na cláusula 3, ficou convenção que o seu prazo terminaria imprerivelmente naquela data", pela manutenção da recusa do registro.

A Câmara manteve a decisão denegatória do Tribunal de Contas. O esgotamento do prazo constitui sem dúvida alguma, obstáculo insuperável ao registro do contrato, sendo pois de todo procedente a decisão da Câmara dos Deputados que manteve, por esse motivo, o julgado do Tribunal.

Isto posto, somos pela manutenção da decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Lourival Fontes. — Atílio Vivacqua, com a ressalva de seu ponto de vista sobre a matéria exposto em votos anteriores. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadures.

Parecer n. 1.174, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1955.

Relator: Senador Mourão Vieira.

O Projeto do Decreto Legislativo n.º 10-A, de 1955, da Câmara dos Deputados, objeto deste Parecer, mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao termo de contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e a firma J. Madruga — Construções e Pavimentações.

A razão invocada, tanto pelo Tribunal de Contas como pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Federal, para recusar registro a esse contrato, foi a de exigência de tempo para sua execução.

Realmente a leitura do contrato, cuidadosamente lido e assinado no mês de dezembro de 1954, e enviado a 20 do mesmo mês ao Tribunal de Contas, verifica-se que o prazo para execução das obras constantes do contrato, conforme a Cláusula Terceira, terminaria, como terminou, a 31 de dezembro de 1954, ao passo que, a 28 daquele mês, ainda se encontrava pendente de informação e de decisão (dada a 29) do Tribunal de Contas, o que tornaria impraticável o cumprimento das suas cláusulas no prazo estipulado.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Projeto em causa, que mantém a decisão, do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões 19 de outubro de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Alberto Pasqualini — Rui Vianna —

Júlio Leite — Mathias Olympio — Alfredo Duailibe — Parsifal Barroso — Novaes Filho.

Parecer n. 1.175, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1955, que revoga pelo prazo de dois anos o concurso para o preenchimento do cargo de oficial de Justiça do Distrito Federal.

Relator: Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Visa o presente projeto de lei a renovação, pelo prazo de dois anos, a validade do concurso para o preenchimento de cargos de oficial de Justiça do Distrito Federal, homologado a 1.º de setembro de 1955.

Não nos convencem os argumentos com que se procura justificar o projeto e segundo os quais enormes despesas são ocasionadas com a realização dos concursos, enquanto a baixa percentagem de aprovação revelou excelente preparo dos candidatos aprovados para o desempenho do cargo.

Os concursos são levados a efeito em obediência, principalmente, aos preceitos constitucionais (arts. 184 e 186) e a sua periodicidade, na medida dos interesses do Estado, quando este precisa prover os quadros administrativos, ainda é a melhor forma de selecionar os cidadãos que aspiram aos cargos públicos. A renovação dos valores se faz mister e o prazo bienal da caducidade dos concursos — como tem sido praxe no Brasil — é o meio mais eficiente para a triagem de candidatos. Validar eternamente esse prazo, seria abrir uma exceção de resultados desastrosos e não vemos por que há-de o Senado atirar-se a tão perigosa experiência.

Não vemos nenhum mérito na proposição: antes, pretende ela subverter os princípios saudáveis que vêm, de algum tempo a esta parte, informando a uma organização administrativa. Em sua quase totalidade, os concursos que realizados pelo DASP, e interessando a numerosos setores do serviço público federal, têm sido validados bienal e as exceções, porventura havidas, no sentido de alongar esse prazo, não devem servir de exemplo, porque poderão estabelecer um precedente prejudicial à seleção e consequente aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Somos, assim, contrários ao projeto. Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Prisco dos Santos, Presidente — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Ary Vianna — Neves da Rocha — Vivaldo Lima.

Voto em separado do Senador Heitor Medeiros.

Originário da Câmara dos Deputados o projeto de lei em exame renova, pois dois anos, o prazo de validade do concurso para preenchimento do cargo de Oficial de Justiça na Justiça local do Distrito Federal, homologado em data de 1 de setembro de 1953.

A época da realização desse concurso pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, foi seu objetivo não só preencher as vagas então existentes, como também as que deveriam ocorrer com a criação de novos cargos, do que cogita o projeto n.º 1.010-50, ainda em curso na Câmara dos Deputados.

A expectativa de grande número de vagas despertou desusado interesse, levando a se inscrever no referido concurso cerca de 1.807 candidatos, dos quais apenas 5% conseguiram aprovação.

Louvando-se em que enormes despesas são ocasionadas com a realização dos concursos e que a baixa percentagem de aprovação revelou excelente preparo dos candidatos aprovados para o desempenho do cargo, o nobre Deputado Lopo Coelho, apresentou o projeto que, aprovado pela Câmara, vem à consideração do Senado.

Inicialmente deve-se ter em vista que os concursos de ingresso nos cargos públicos visam apenas proporcionar prova de que o cidadão reúne os requisitos mínimos para o desempenho do cargo. Daí porque, uma vez aprovado, não está o candidato com direito à nomeação na ordem da classificação obtida, como erroneamente pensam alguns.

É que o provimento dos cargos públicos federais é da competência do Presidente da República (Constituição, art. 87-V) e sujeitar a nomeação à ordem da classificação nos concursos implicaria em deslocar para a competência das comissões julgadoras a atribuição constitucional do Chefe do Poder Executivo.

A razão invocada na justificação do projeto de que a pequena percentagem de aprovação revelou excelente preparo dos candidatos aprovados, a nós so ver não procede.

A baixa percentagem de aprovação pode também revelar o despreparo dos candidatos.

A despeza que os concursos ocasionaram já é outro argumento bem mais ponderável, si bem que inevitável para o aperfeiçoamento do serviço público.

Não invocada na justificação do projeto, parece-nos, contudo, bem mais razoável quando se encara que está sujeito à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.010-50, criando cargos de Oficial de Justiça para as Varas criadas pela Lei n.º 4.464 de 1954.

Se tal projeto já se tivesse convertido em lei, certamente teriam sido aproveitados grande número dos aprovados no concurso. A sua conversão em lei, quando já esgotado o prazo de validade do referido concurso, irá determinar a nomeação de interinos, que se eternizam na interinidade, não faltando depois quem pelos mais variados motivos, venham a apresentar projeto visando a efetivação dos interinos sem que hajam passado pela prova de habilitação que é o concurso.

A aprovação do projeto em tela propiciará, si convertido em lei o projeto n.º 1.010-50, prover os cargos que serão criados de forma definitiva, evitando a interinidade, que quasi sempre se torna efetividade sem a prova de habilitação de ocupante do cargo.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1955. — Heitor Medeiros.

Parecer n. 1.176, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 84, de 1955, que encaminha a Convenção Constitutiva da União Latina.

Relator: Senador Lourival Fontes

O Senhor Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 66, alínea I, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional, através da Mensagem 84-55, o texto da Convenção Constitutiva da União Latina, assinada no II Congresso Internacional daquela entidade, realizado em Madrid, de 10 a 15 de maio de 1954.

II. Na Exposição de Motivos que enviou ao Chefe do Governo, e que acompanha a Mensagem, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, depois de acentuar que a União Latina nasceu de um apelo do Chefe da Delegação Brasileira à Conferência da Paz, reunida em Paris em 1946, Sr. João Neves da Fontoura, então titular daquela Pasta, esclarece que os Estados Latinos, ao congregarem-se na referida União, não foram movidos por nenhum motivo de ordem política, econômica, geográfica ou estritamente social, e, sim, pelo desejo de preservar as características da civilização latina.

III. Com vistas a tão elevados propósitos, o art. II da Convenção traça à União Latina os seguintes fins:

a) Promover, no mais alto grau, a cooperação intelectual entre os países que a integram e estreitar os laços espirituais e morais que os unem;

b) Fomentar a valorização e a projeção do seu patrimônio cultural comum;

c) Assegurar o conhecimento recíproco mais profundo das características, instituições e necessidades específicas de cada um dos povos latinos; e

d) Colocar os valores morais e espirituais da latinidade ao serviço das relações internacionais, a fim de conseguir maior compreensão e cooperação entre as Nações e contribuir para a prosperidade dos seus povos.

Informa-se, ainda, na citada Exposição de Motivos, que, para alcançar tais finalidades, foi elaborado em programa básico, no qual sobressaem medidas de natureza cultural.

IV. Observa-se, do exposto, que a União Latina, nos termos em que foi instituída, e tendo em vista os objetivos que se propõe, está capacitada para melhorar, efetivamente, as condições do convívio internacional.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação da Convenção em tela, para o que apresenta o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 54, de 1955

Art. 1.º É aprovada a Convenção Constitutiva da União Latina, concluída no II Congresso Internacional daquela entidade, realizado em Madrid, de 10 a 15 de maio de 1954.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Atílio Vivacqua. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadures. — Armando Câmara.

Parecer n. 1.177, de 1955

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Mensagem número 84-55.

Relator: Senador Lourival Fontes

Em cumprimento a preceito constitucional, o Sr. Presidente da República submeteu à consideração do Senado os textos na íntegra da Convenção Constitutiva da União Latina, concluída no II Congresso Internacional daquela entidade, realizado em Madrid, em maio de 1954.

II. Enviando os exemplares da referida Convenção ao Chefe do Governo, o Sr. Ministro das Relações Exteriores salienta em sua Exposição de Motivos, que a criação desta entidade se deve a um apelo formulado pelo Embaixador João Neves da Fontoura à Conferência da Paz reunida em Paris em 1946.

III. De natureza apolítica e alheia às questões econômicas, técnicas e geográficas, a União Latina, que reflete o pensamento e os ideais de cultura dos Estados latinos, visa a preservar as características da civilização latina, projetada nas tradições e costumes de cada povo latino, através da cooperação intelectual, espiritual e moral entre os diversos países que a integram, tendo ainda, por finalidade, entre outras, fomentar o patrimônio da cultura latina e de colocar os valores morais e espirituais da latinidade ao serviço das relações internacionais.

IV. Para colimar tão elevados propósitos, a Convenção estabeleceu um programa básico, que consubstancia através de seus XIII itens, medidas de caráter altamente cultural, e que bem demonstra as nobres finalidades da organização.

V. Destarte, a União Latina, incumbida de conservar a sabedoria e a experiência dos povos latinos da Europa e da América está a merecer o apoio do Brasil e a sua Convenção Constitutiva deve ser aprovada pelo Senado, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1955. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Guilherme Malaquias*. — *Sylvio Curvo*. — *Apolônio Sales*.

Parecer n. 1.178, de 1955

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 84, de 1955.

Relator: Senador Ruy Palmeira

Em 26 de fevereiro do corrente ano, o Senhor Presidente da República encaminhou a presente Mensagem ao Congresso Nacional, submetendo à sua aprovação o texto da Convenção Constitutiva da União Latina, assinada no II Congresso Internacional daquela entidade, realizado em Madrid, no período de 10 a 15 de maio de 1954.

Conforme acentua a exposição de motivos do Itamarati a União Latina foi criada por sugestão do então Ministro das Relações Exteriores do Brasil e chefe de delegação brasileira à Conferência da Paz reunida, em Paris, em 1946, Sr. João Neves da Fontoura.

Essa organização internacional não tem objetivos políticos, econômicos ou éticos. Suas finalidades principais são "preservar as características da civilização latina, promover a cooperação intelectual entre os países que a integram, fomentar a valorização e a projeção de seu patrimônio cultural comum e colocar os valores morais e espirituais da latindade ao serviço das relações internacionais, a fim de conseguir maior compreensão e cooperação entre as nações e contribuir para a prosperidade dos seus povos".

Para tanto, foi elaborado um programa básico do qual se destacam, entre outras medidas, o estímulo à criação de cursos destinados à investigação das questões científicas, culturais e técnicas que afetem os povos latinos; estimular a criação nas cidades artísticas adequadas de academias de aperfeiçoamento dos pintores, escultores, arquitetos, músicos, críticos de arte, professores de História da Arte e artistas de teatro dos diversos países latinos; estudar com todas as precauções necessárias, um sistema de equivalência entre os diplomas e os cursos que permita aos estudantes das diferentes nações da União Latina prosseguir seus estudos nas Universidades de todos os países latinos; estimular a difusão por meio do livro, da imprensa, do teatro, do cinema, da radiodifusão e da televisão, do patrimônio cultural dos países latinos.

No que diz respeito ao Brasil "honrado com a eleição do representante para a presidência do organismo" acentua a exposição de motivos: "pela posição que ocupa entre os Estados americanos, cabe a responsabilidade de não permitir que o afastamento geográfico constitua óbice à plena execução na América do programa" da União Latina.

São evidentes os elevados propósitos dessa entidade, de caráter essencialmente cultural e merece o nosso inteiro apoio. Somos, pois, pela aprovação do texto da Convenção, de acordo com o projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Bernardes Filho*. — *Benedicto Valladares*. — *Mathias Olympio*. — *João Villasbôas*.

Parecer n. 1.179, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 85, de 1955, que encaminha o Protocolo de Emenda ao Acordo relativo à repressão da circulação de publicações obscenas, assinado em Paris.

Relator: Senador Lourival Fontes.

1. Aos 4 de maio de 1949 foi firmado pelo Brasil, em Lake Success, New York, o Protocolo de Emenda do Acordo Relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas assinado em Paris, a 4 de maio, de 1910.

2. Segundo a Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem presidencial sobre o assunto, o governo brasileiro assinou aquele documento pelo desejo de cooperar, tanto no plano nacional como no internacional, na investigação e na repressão dos males provenientes da circulação de publicações obscenas.

Tanto é assim — explica, ainda, a referida mensagem que o Governo, reafirmando os seus propósitos de velar pela destruição dessa literatura malsã, deliberou também ratificar, em 21 de julho de 1931, e promulgar pelo Decreto n.º 21.188, de 22 de março de 1932, outra Convenção sobre o mesmo assunto, concluída em Genebra, a 12 de setembro de 1923.

3. Consoante o Protocolo de Emenda, o Governo francês, depositário oficial do Acordo de 1910, transferirá à Organização das Nações Unidas os encargos de que estava incumbido, bem como o instrumento original do mesmo Acordo.

Quanto às emendas introduzidas no Acordo, o Anexo ao presente Protocolo enumera as seguintes:

a) de acordo com o parágrafo final do art. 1.º, os Estados Contratantes, por intermédio do Secretário Geral da ONU, se informarão mutuamente dos nomes das autoridades designadas em seus países, as quais devem investigar e reprimir essa circulação;

b) de acordo com o art. 4.º, os Estados não signatários poderão aderir ao Acordo, notificando o Secretário Geral da ONU por um instrumento que será depositado nos arquivos da ONU;

c) de acordo com o § 3.º do art. 5.º, o Estado Contratante poderá aplicar ou denunciar o Acordo com relação a uma ou a várias de suas colônias, possessões ou jurisdições consulares, depositando um instrumento nos arquivos da ONU.

4. Como se vê, o Protocolo em tela é mera decorrência de um tratado que versa assunto de alta significação moral e profundo alcance social, como só ser a repressão à circulação de publicações obscenas, que tão funesta influência exercem na formação da juventude.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação do citado Protocolo, para tanto apresentando o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1955

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo de Emenda ao Acordo Relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas, assinada em Paris, a 4 de maio de 1910, concluído em Lake Success, New York, a 4 de maio de 1949.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Kerinaldo Cavalcanti*. — *Atílio Viacava*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *Armando Câmara*.

Parecer n. 1.180, de 1955

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Mensagem n.º 85, de 1955.

Relator: Senador Lourival Fontes. Em conformidade com a Exposição de Motivos encaminhada ao Sr. Presidente da República pelo Ministro das Relações Exteriores e que deu lugar à presente Mensagem, o Chete da Nação submeteu por esta ao exame do Senado o Protocolo de Emenda ao Acordo relativo à repressão da circulação de publicações obscenas, assinado em Paris, a 4 de maio de 1910, concluído em Lake Success, a 4 de maio de 1949.

II — Já em 1924 pelo Decreto 16.571 do mesmo ano, o governo brasileiro com o fito de cooperar quer no plano nacional quer no internacional na repressão dos males provenientes das publicações obscenas e literaturas deletérias à moral e aos costumes, tendo reafirmado estes propósitos em 1932 através de decreto que promulgava a Convenção sobre o mesmo assunto, concluída em Genebra em 1923.

III — Pelo preâmbulo do Protocolo ora em exame o governo francês, depositário oficial do Acordo inicial, de 1910, transfere à Organização das Nações Unidas a incumbência de que estava cometido.

IV — No art. 1.º do Protocolo ficou estabelecido que os Estados que são partes do Protocolo de Emenda se comprometem a reconhecer efeito jurídico às emendas apresentadas ao Acordo e garantir sua aplicação.

V — O anexo ao mesmo Protocolo relaciona as emendas introduzidas, e que constituem o objeto de exame de nosso parecer.

VI — Como Relator na Comissão de Constituição e Justiça, tivemos oportunidade de transcrever no corpo de nosso parecer o teor na íntegra das ditas emendas, tendo concluído que o Protocolo em apreço "é mera decorrência de um tratado que versa assunto de alta significação moral e profundo alcance social, como só ser a repressão à circulação de publicações obscenas, que tão funesta influência exercem na formação da juventude".

VII — Por estas razões, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que deve ser aprovado o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e que aprova o citado Protocolo de Emenda.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1955. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Guilherme Malaquias*. — *Sylvio Curvo*. — *Apolônio Sales*.

Parecer n. 1.181, de 1955

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem número 85, de 1955.

Relator: Sr. João Villasbôas.

Em 4 de maio de 1910, o Brasil foi signatário, com outros países, do Acordo relativo à repressão de publicações obscenas o qual foi concluído em Lake Success, Nova York, a 4 de maio de 1949, com a assinatura do Protocolo de Emenda estabelecendo uma série de alterações a esse ato inclusive transferindo à Organização das Nações Unidas os encargos de que, antes, estava investido o Governo francês, depositário oficial do referido instrumento.

O anexo ao presente Protocolo enumera as seguintes emendas que foram introduzidas no Acordo de 1910:

a) de conformidade com a parágrafo final do art. 1.º, os Estados Contratantes, por intermédio do Secretário Geral da ONU, se informarão mutuamente dos nomes das autoridades designadas em seus países os

quais devem investigar e reprimir essa circulação;

b) O art. 4.º, permite que os Estados não signatários poderão aderir ao Acordo notificando o Secretário Geral da ONU;

c) O Estado Contratante poderá denunciar o Acordo assim como poderá aplicar ou denunciar o Acordo com relação a uma ou várias de suas colônias, possessões ou jurisdições consulares.

Todos os instrumentos referentes às medidas constantes desses itens ficarão depositados nos arquivos da ONU.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça de ratificação do Protocolo em exame.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *João Villasbôas*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Rui Palmeira*. — *Bernardes Filho*. — *Benedicto Valladares*. — *Mathias Olympio*.

Parecer n. 1.182, de 1955

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1955, que aprova a Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher.

Relator: Sr. João Villasbôas.

Em obediência ao preceito constitucional, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher, concluída na VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas e assinada pelo Brasil no dia 20 de maio de 1953.

Essa Convenção não tem nenhuma medida que possa a vir inovar nossa legislação uma vez que esta já assegura à mulher todos os direitos nela consubstanciados tais como o de voto ativo e passivo bem como o de exercer cargos públicos eletivos.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *João Villasbôas*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Rui Palmeira*. — *Bernardes Filho*. — *Benedicto Valladares*. — *Mathias Olympio*.

Comparecem mais os Srs. Senadores.

Kemy Archer. — *Alfredo Duall*. — *Parsifal Barroso*. — *Fernandes Távora*. — *Dinarte Mariz*. — *Jarbas Maranhão*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Atílio Viacava*. — *Paulo Fernandes*. — *Benedicto Valladares*. — *Moura Andrade*. — *João Villasbôas*. — *Armando Câmara*. (13).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra a nobre Senador Lourival Fontes, por sessão do nobre Senador Guilherme Malaquias primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, nesse rumoroso episódio das relações entre o Brasil e a Argentina nos governos Vargas-Peron, tantas vezes rebatido e tantas vezes renascido, não se procuram os elementos de convicção, os indícios de credulidade ou os sinais de verossimilhança. Pela segunda vez venho testemunhar a bem da verdade. Antes o fiz para defender o nome do Senhor Getúlio Vargas e agora volto a depor perante a Nação para resguardar a sua memória. Não tenho procuração para defender o Sr. João Goulart nem a sua causa precisa dos olhos alheios. Após ser declarada falsa a carta denunciadora e

reveladora de entendimentos secretos entre autoridades brasileiras e argentinas, não apenas pela negativa e pela contradição das pessoas envolvidas, mas pelo resultado de investigações e elucidações de incontestável idoneidade, não nos restaria senão esperar a confissão de culpa aos que a engendraram e forjaram ou a confissão de boa fé dos que, desprezivelmente emprestaram visos e aparências de credulidade. Mas o episódio não ficou encerrado porque pela primeira vez a normalidade das nossas relações internacionais não mais se desenvolve e evolui no quadro da nossa vida diplomática. A luta acesa das paixões transpõe a neutralidade das fronteiras para ir buscar os instrumentos com que espalham suspeições e desconfianças, com que fazem provocações e criam ressentimentos e com que nos encham de vergonha e desgosto. Em toda a parte a política internacional não é privilégio do partido que ocupa o poder nem o anátema do partido que o defonta na oposição. É a área de entendimento, de consenso e de encontro entre governantes e governados onde os antagonismos se diluem e as rivalidades se conciliam. Que prestígio, que força de decisão, que respeito mundial, que crédito público poderá merecer uma Nação cujos dirigentes escolhidos para defender a sua integridade, a sua independência, a sua segurança, são acusados de traição e infidelidade aos interesses do próprio país? Por essa ausência de educação política que nos faz regredir é que de novo se voltam contra o Senhor Getúlio Vargas, fazendo ressurgir o famoso discurso do General Peron na Escola de Guerra de Buenos Aires, a urdidura das intrigas, o venenoso da malevolência, a fraude da verdade e as aberrações da fertilidade imaginativa. Os nossos anti-peronistas, por uma inversão ou perversão da fantasia, acreditam mais na palavra do General Peron do que na honra dos seus governantes.

Não importa a falsidade ou a veracidade do discurso que agora se reimprime numa nova versão.

Na época em que foi proferido, o General Peron desmentiu pessoalmente e negou oficialmente a sua autenticidade. Se era falso, houve o desmentido; se era verdadeiro, houve a retratação. Não poderíamos praticar um desprimor ou violar as normas elementares da cortesia diplomática, recusando aceitar a sua negativa que era também uma satisfação e uma escusa. Não importa que o General Peron pretendesse assentar, às expensas de outros países, o seu prestígio de fachada. Não nos interessa, a megalomania da sua escala de grandezas. Não queremos discutir os efeitos cênicos do seu sonho de expansão, ou das suas aspirações ambiciosas de liderança e hegemonia continentais. Mas que diz o General Peron na sua oração militar? Que alimentava esperanças em Vargas, mas que esse, alegando falta de receptividade na opinião pública e ressonância nas forças políticas e nas Casas do Congresso, evitava qualquer entendimento. É a isso que se reduz o libelo no seu amargor decepçoso. É também por aí que sobranceia a figura do Presidente Vargas retraindo-se de qualquer entendimento à revelia da opinião nacional e sem consulta dos órgãos constitucionais.

Não havia o veu do mistério, nem segredos guardados, nem agentes ocultos, nem correios pessoais nas relações de mútua cortesia entre os dois presidentes. Por força do ofício, conheço toda a correspondência trocada entre o Presidente Peron e o Presidente Vargas. São cartas de cortesia recíproca. Em nenhuma delas — e afirmo sob a fé de minha

idoneidade — foi aflorado qualquer problema que envolvesse integração econômica, união aduaneira, bloco regional, alinça política. Numa delas o Presidente Peron comunica a sua posse. Numa outra agradece os cumprimentos de aniversário. Em outra agradece as congratulações de praxe pelo triunfo eleitoral e numa outra acusa a visita de dois deputados brasileiros. Em outra ainda transmite a satisfação pela visita de alguns jornalistas brasileiros. As respostas do Presidente Vargas, protocolares, sempre lacônicas, como era o seu estilo, passaram pelas minhas mãos e é excusado dizer que em nenhuma delas figuram as suposições e as conjecturas de que se fazem eco as imaginações frenéticas. São cartas simples e corteses entre dois chefes de nações amigas, cartas sem planos e sem tramas, e nelas os farejadores sensacionalistas nada encontrarão para lhes alimentar os propósitos de confusão. A fuga precipitada do General Peron talvez não lhe poupasse o tempo para destruir os seus arquivados. Reclamem a sua publicação para que de uma vez saíamos desse enredo de novela em que se movem tantos personagens e tantas vejetas da nossa vida pública.

O acordo comercial celebrado entre o Brasil e a Argentina e o projetado encontro entre os dois presidentes também serviram de motivo a explorações e especulações.

Pela primeira vez vou usar — e preciso fazê-lo — das notas íntimas contendo as instruções e recomendações de próprio punho do Presidente Vargas. Redigidas em caráter pessoal, sou forçado a quebrar o seu sigilo, não só para desfazer um equívoco como para reparar uma injustiça.

O país verá como na segurança das suas mãos e no zelo da sua vigilância patriótica nunca perdermos o senso autônomo das nossas decisões sempre inspiradas na conciliação e não na subordinação dos interesses.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Creio que, em nosso país, nenhum brasileiro bem intencionado pode duvidar dos sentimentos patrióticos do saudoso Presidente Getúlio Vargas. Seria tremenda injustiça à sua memória admitir qualquer suspeita nesse sentido. O Dr. Getúlio Vargas, como gaúcho e homem da fronteira, sempre em defesa das tradições do Brasil, não poderia, jamais, fugir aos imperativos da sua consciência e da do povo brasileiro.

O SR. LOURIVAL FONTES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que vem prestigiar minha oração.

(Lendo:—

A propósito do tratado comercial, instruí-me o Presidente Vargas:

"Recebi essa carta do Luzardo. Após a carta enviou-me dois emissários pedindo resposta — um o Antônio Carlos, Secretário da Embaixada lá, outro o próprio filho dele, o Bebeto. Essa carta trata de dois assuntos: o convênio comercial e o encontro com o Presidente Peron. Quanto ao primeiro, dei conhecimento ao João Alberto que se informou sobre a marcha das negociações e que respondeu ao Luzardo. Trata-se dum assunto de interesse comercial que está sendo examinado por comissões de técnicos de ambos os países. As negociações já avançaram muito. Não há qualquer má vontade ou antes daqui só há boa vontade. Agora o Luzardo deve preservar a pessoa do seu Presidente, deixando que as comissões técnicas examinem livremente e cheguem a um acordo. Não deve pretender que eu intervenha pessoalmente, forçando a comissão brasileira a aceitar o ponto de vista argentino. Que repercussão iria ter esse fato, quando o convênio fosse submetido ao Congresso e ao conhecimento público? Quanto ao en-

contro sempre estive pronto a ele. Apenas não foi atendida a parte tratada comigo e o Luzardo. Eu ignoro os assuntos que ele (Peron) pretende tratar. Ficou de enviar-me um temário para que eu tivesse tempo de examiná-lo antes do encontro. Isso não foi feito, não há pois motivo para que o Luzardo esteja me cobrando, quando não foram ainda atendidas essas razões. O assunto é estritamente reservado. Responda a carta que antes deseje ver e que poderá ser remetida pelo Secretário da nossa embaixada em Buenos Aires — Fernando Ronald de Carvalho que está me pedindo audiência e a quem você poderá atender".

A propósito do encontro entre os dois presidentes ainda me instruiu o Presidente Vargas:

"Ai vai uma segunda carta do Luzardo. Nessa fala em convite feito por mim ao Presidente. Não fiz convite, algum. Foi sempre ele Luzardo que me manifestou com insistência o desejo do Presidente Peron de encontrar-se comigo em qualquer local, com ou sem protocolo. O convite vinha dele (Peron) por intermédio do Luzardo. Eu apenas concordei, aquiesci, manifestei-me de acordo em atender a esse desejo. Nunca tomei a iniciativa de convite, para que me estivesse cobrando. O Luzardo melhor que ninguém sabe disso. Quanto à visita dele ao Chile só tenho motivos para aplaudir. E se no seu regresso ele ainda estiver com o mesmo propósito de encontrar-se comigo, terá a vantagem de já conhecer o pensamento do Governante chileno sobre alguns dos assuntos que ele pretende conversar comigo. Sempre achei estranho que estas propostas de encontro viessem por intermédio do Luzardo e não do Embaixador argentino, que suponho nada saber. Seria para constar que a iniciativa do encontro era minha, o convite meu?"

Ao contrário do texto do seu discurso o General Peron não teve a representação do nosso Governo na sua viagem ao Chile como o Senhor Getúlio Vargas ignorava e desconhecia, evidenciando assim a falta de entendimentos preliminares, os temas e os assuntos que seriam examinados no projetado encontro, protocolar ou informal, dos dois mandatários.

Os dois presidentes não se conheceram e nunca se avistaram. Nunca tiveram contato nem entendimentos sigilosos. Nunca chegou a ser considerada a possibilidade de ressurreição do Pacto ABC e muito menos essa incongruência abstrusa que seria a restauração do vice-reinado do Prata. Nunca nos enfeudamos a blocos regionais ou a grupos econômicos. Nunca o Presidente Getúlio Vargas transigiu diante das ameaças ou cedeu à pressão dos interesses e muito menos nos fez prisioneiros de influências ou dominação externa. O seu arraigado e intransigente nacionalismo não conhecia a renúncia nem a capitulação. O que caracterizou a sua obra política, especialmente no plano continental, foi sempre a colaboração em base de igualdade, sem reivindicar hegemonias mas também se madmitir intervenções ou imposições na nossa vida interna.

Esse foi o exemplo da sua vida e o legado da sua obra. Não de ser preservados contra as velhas calúnias que se reeditam ou contra os novos embustes que venham a ser gerados nesse território desumano das paixões recalcadas e das vinditas impotentes. Haveremos de preservá-los porque não queremos viver numa nação humilhada nem ser expostos como uma Nação desonrada.

Até hoje fomos poupados à derrota das armas e ao luto das calamidades. Nós também seremos poupados às formas pífidas da intriga internacional na sua obra de desmoralização e na sua técnica de destruição. — (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, segundo orador inscrito.

O SR. APOLONIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, por delegação de diversos Partidos, leio, perante o Senado, Manifesto endereçado à Nação brasileira:

"MANIFESTO A NAÇÃO"

O problema da sucessão presidencial, seus aspectos políticos e jurídicos, constitucional e legal, envolve as responsabilidades dos três poderes da República perante a Nação, a qual, segundo as normas do regime democrático e representativo, neles confia como instrumento da sua própria soberania expressa na estrutura e na ação do Estado.

A confiança da Nação repousa no pressuposto do cumprimento da Constituição elaborada e promulgada pelos seus legítimos mandatários e das leis decorrentes do espírito e dos objetivos da Carta Magna em que se fundamenta a estabilidade das instituições.

No caso atual, aquelas responsabilidades se tornaram patentes pela ocorrência de fatos, já agora históricos, mediante os quais o Povo Brasileiro sentiu-se amparado e garantido no que respeita aos processos mais seguros de sua livre manifestação nas urnas contra as possibilidades da fraude eleitoral.

Proposta pelo Superior Tribunal Eleitoral a adoção da cédula única e outras medidas asseguradoras da verdade do sufrágio, o Poder Legislativo interpretando os justos anseios nacionais, considerando a urgência da matéria pela aproximação do pleito presidencial, instituiu, com a maior presteza, aquele novo tipo de cédula, adotando, ao mesmo passo, as demais medidas que lhe foram sugeridas.

A Nação assistiu, portanto, com regozijo, a confluência dos órgãos representativos dos três Poderes da República, visando, com a mais perfeita inter-compreensão, assegurar ao eleitorado a forma de voto que melhor convinha; e, conseguido esse objetivo, os espíritos se tranquilizaram e a fase propagandística do processo eleitoral desenvolveu-se no país numa atmosfera de absoluta confiança do Povo Brasileiro, convencido de que, aqueles mesmos que valeram para impedir a burla de políticos audaciosos ou inescrupulosos, não permitiriam jamais que a maior de todas as burlas viesse a consumir-se, paradoxalmente, tornando sem efeito as providências anteriormente tomadas para impedir a fraude.

A certeza de que os votos colhidos pelo novo processo iriam ser rigorosamente válidos como expressão da vontade nacional, levou os quatro candidatos à sucessão presidencial a se lançarem na mais intensa propaganda de seus comícios, disseminando-ganda em todos o país, multiplicando-se os seus cartazes e impressos, deflagrando-se a batalha cívica pelos jornais e pelo rádio, o que demonstra que esses quatro cidadãos se apresentavam ao povo, a este garantindo, com a sua altitude, que a Constituição e as Leis seriam cumpridas.

A responsabilidade até então apenas dos três Poderes da República perante a Nação, amplia-se e envolve os deveres morais desses quatro cidadãos, os quais teriam assumido uma atitude mistificadora em face do Povo Brasileiro se representassem a comédia de uma exaustiva peleja eleitoral, retendo, no íntimo, o propósito de não se conformarem com os resultados das urnas e de apelar, no caso de insucesso, para medidas extra-legais. Seria inadmissível, entretanto, que qualquer deles houvesse participado de uma farsa, garantindo ao povo a validade dos seus votos e preparando-se secretamente para repudiar a legitimidade

dos sufrágios nos quais dizia acreditar e confiar.

Mas não somente os quatro candidatos, registrando-se, aliciando o eleitorado, campareando ao ato final das eleições, participaram dos compromissos dos Poderes da República em consequência das medidas legais adotadas para garantir a verdade do voto; também os partidos políticos, que apoiaram aqueles quatro candidatos assumiram identicas obrigações morais, porquanto se restrições houvesse, da parte de qualquer dessas agremiações partidárias sobre a lei eleitoral ou a validade das eleições, deveriam ter-se posto à margem do pleito, antecipando seu protesto como fundamento de futuras atitudes. Todos os partidos do país, sem exceção, se acham lógica e irrefutavelmente comprometidos no sentido de sustentar a validade das eleições, conforme Eleitoral que, neste momento, é a aumando-se com a decisão da Justiça toridade cujo pronunciamento a Nação espera para acatá-lo com todo o respeito, dentro das tradições de rigorosa integridade, independência e imparcialidade que norteiam a magistratura brasileira.

Estas considerações se fazem oportunas pelo fato de se ter iniciado, por parte de certos elementos uma propaganda insidiosa, com evidente desacato à Justiça, desrespeito às Forças Armadas, desprezo pelos compromissos do Estado com o Povo, propondo abertamente a subversão da ordem, a revogação das leis, a abrogação da Constituição, com o objetivo de impedir o funcionamento normal do regime ludibriando-se o Povo Brasileiro na sua boa fé.

Entre os motivos alegados por esses elementos, sobressaem alguns que nenhuma relação podem ter com as leis vigentes, seja quando afirmam faltar a qualquer candidato que a Justiça dê como eleito a maioria absoluta ou seja quando declaram não poder contar o Presidente saído das atuais eleições, com maioria parlamentar para exercer seu governo.

O primeiro argumento cai por terra porque, não se podendo apelar para a maioria absoluta no tocante à validade da eleição, uma vez que nenhuma lei consagra essa maioria absoluta, só podemos, para os efeitos morais e políticos, e não jurídicos, apelar por uma maioria absoluta no tocante ao conceito de legitimidade da decisão da Justiça Eleitoral; ora tendo já dois candidatos, o Sr. Ademar de Barros em 30 de setembro e o Sr. Plínio Salgado em 5 de outubro afirmado que se conformam com a decisão do Superior Tribunal Eleitoral, isso significa que o candidato que for declarado eleito conta, desde já, com a anuência da preponderância incontestável das forças eleitorais do país. Se não é a maioria absoluta no sentido dos sufrágios nominais é maioria absoluta no sentido da aceitação de um fato juridicamente válido em corroboração com a decisão do órgão competente.

Quanto à maioria parlamentar, este mesmo documento, assinado pela maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, representando a maioria do povo evidencia o propósito do Congresso Nacional não recusar ao Presidente os meios de governo.

A situação do nosso país é grave e delicado no atual momento quer se encarem os problemas de ordem econômico-financeira quer os de ordem social e política. O bom senso da Nação exige o nosso esforço tendente a realização de uma União Nacional, aplacando-se todos os ressentimentos, esquecendo-se todos facciosismos, para só encarar uma obra serena e firme de construção da nossa Pátria. Para todos os males podemos encontrar remédios, desde que nos animemos de espírito superior de conciliação, sem quebra de princípios dou-

trinários nem da dignidade política, mas visando a paz, a ordem e o mútuo respeito das correntes de opinião, dentro da lei.

Não será preciso para funcionamento normal do regime, as adesões ou apoios incondicionais ao Governo; as oposições esclarecidas e as atitudes independentes prestem relevantes serviços nas Democracias. Mas os nobres entendimentos na base das leis e objetivando o prestígio das instituições são próprios dos homens públicos vetados sinceramente ao bem da Pátria. Acima de tudo, temos de reconhecer que o Brasil precisa de tranquilidade e de confiança. Porque será no clima das agitações que se desenvolverão os elementos negativos e desagregadores, os quais se aproveitam das confusões para atingir seus maléficis fins. Sentindo, pois, as nossas graves responsabilidades, compreendendo as apreensões que um elevado patriotismo gera nas Forças Armadas, no Poder Jurídico, nas Classes representativas da Produção Nacional, nas que exprimem as Forças Morais e Religiosas, dirigimos um apelo aos brasileiros, para que, ainda que separados politicamente, unam-se pelo amor ao Brasil fazendo valer, na hora presente, aquele superior senso de equilíbrio que nunca faltou a nossa Pátria em todos os seus momentos históricos.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, este Manifesto traz a assinatura dos seguintes Presidentes de Partido: Ernani do Amaral Peixoto, pelo Partido Social Democrático; Ademar de Barros, pelo Partido Social Progressista; Plínio Salgado, pelo Partido de Representação Popular; Paulo Baeta Neves, pelo Partido Trabalhista Brasileiro; Emilio Carlos, pelo Partido Trabalhista Nacional, e Martins e Silva, pelo Partido Social Trabalhista.

Quanto ao Partido Republicano, estou informado de que também aqui trará seu apoio aos vários signatários deste documento. Posso mesmo dizer, que nobre Senador desse Partido, presente no plenário, possui documento a respeito.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Realmente, tenho em mãos carta do eminente Presidente do Partido Republicano, Ministro Cândido Mota Filho, que passo a ler, para conhecimento do Senado:

"Meu caro Atílio Vivacqua. Sobre o manifesto que deverá ser lido hoje no Senado e na Câmara sobre a defesa da ordem constitucional e da legalidade democrática, não preciso lembrar-lhe que é essa a linha que o nosso Partido sempre seguiu e continuará a seguir. Estou certo, portanto, que por isso mesmo, ele estaria de acordo, tanto mais que, como estou informado, as nossas bancadas do Senado e da Câmara, já se pronunciaram favoráveis a essa manifestação pública.

Definida assim claramente a orientação nossa, não me é possível, entretanto, desde já assinar o referido manifesto, o que dependerá de prévia autorização do Diretório Nacional do Partido, cuja audiência estamos providenciando.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de meu apreço. Am.º e Adm.º — (a) — Candido Motta Filho".

Devo dizer que somente agora tomei ciência do texto do documento lido por V. Ex.ª.

Como vê o eminente Colega, Senador Apolonio Sales, o Partido Republicano faz afirmação de seus sentimentos democráticos, seguindo as tradições gloriosas que sempre marcaram sua vida, através as várias fases de nossa história política. Nosso saudoso chefe, o insigne Presidente Artur Bernardes, cujo alto espírito patriótico sempre nos iluminou, con-

tinua, com sua presença espiritual, a assistir-nos, neste momento. O pensamento democrático do país manter-se-á vivo na consciência nacional.

O que nos cumpre é consolidarmos uma tradição de legalidade e os partidos que se corregam, acima das paixões e das incompreensões, serão nesta hora, uma edificante demonstração de patriotismo.

O Sr. Moisés Lupion — Muito bem. O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, digno representante do Partido Republicano nesta Casa.

Sr. Presidente, passo a ler mais um documento, este do nobre representante do Partido Socialista Brasileiro, Sr. João Mangabeira, no qual S. Exa. manifesta seus aplausos ao memorial que trouxe à tribuna:

"Exmo. Sr. Almirante Ernani Amaral Peixoto, D.D. Presidente do Partido Social Democrático.

Em meu poder a carta de V. Exa. e o manifesto para o qual pede minha assinatura" em nome do Partido Socialista Brasileiro. 66 As normas do meu Partido, porém, não me permitem assinar esse documento, sem prévia autorização do Diretório Nacional. Mas a posição do meu Partido, em face da eleição de 3 de outubro, está definida na seguinte nota, lida nas duas casas do Congresso, publicada pela Imprensa e irradiada por várias estações:

"O Partido Socialista Brasileiro, após ter cumprido rigorosamente o dever de sustentar, com todas as suas forças, os seus grandes candidatos, aguarda confiante o pronunciamento em ato da Jureição Eleitoral, que, depois de examinar em toda a sua extensão o pleito de 3 de outubro, proclamará os eleitos, cuja posse tranquila decorrerá inevitavelmente desse ato judicial, que nos cumpre acatar e a que todos se devam submeter".

Apresento a V. Exa. as minhas atenciosas saudações.

(Ass.) João Mangabeira, Presidente.

Sr. Presidente, tive o desejo, ainda, de procurar o Presidente do Partido Democrata Cristão, Morsenhor Arruda Câmara. S. Exa. informou-me ser também o seu Partido forçado a atender a dispositivos que exigem determinado prazo para a convocação do Diretório que o autorizará a assinar documento dessa natureza. E a convocação já foi feita.

Assim, está convocado o Diretório para amanhã pronunciamento.

Entretanto, a satisfação de trazer ao conhecimento no Senado comunicação do Partido Democrata Cristão, Seção do Estado de São Paulo, que geralmente se pronuncia a favor do Manifesto. E a seguinte:

Manifesta-se o P. D. C. pela Defesa do Regime.

Comunicam-nos:

"Os diretores Regional e Metropolitano do Partido Democrata Cristão, em reunião conjunta, aprovaram, por unanimidade, a seguinte resolução:

"O P.D.C., coerente com a posição assumida na campanha presidencial, quando lançou a candidatura Juarez Távora, sob o lema da "revolução pelo voto", reafirma seu pronunciamento radicalmente contrário a qualquer solução extra legal e condena, como traição ao povo, todos os movimentos tendentes a tumultuar a evolução normal do nosso regime democrático. O P.D.C. foi, é e será contra o golpe".

Sr. Presidente, as manifestações dos Partidos, juntamente com as assinaturas dos respectivos Bancadas no Manifesto, uma expressão do Congresso Nacional, que vai a cerca de dois terços do total de seus integrantes. Apoiaram-no, aproximadamente, 40 Senadores e 220 Deputados.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Creio que o nobre colega não incluiu meu nome em apoio ao Manifesto. Peço que o faça.

O SR. APOLONIO SALES — Ouvi, com muito prazer o aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, pedindo a inclusão do seu nome na lista de assinaturas que está sendo organizada no Senado.

Sr. Presidente, ainda para demonstrar a repercussão do Manifesto, não me privo do prazer de ler a moção votada na Assembleia Legislativa do grande Estado de São Paulo, e encaminhada a todas as Assembleias Legislativas do país:

"São Paulo, 20 (Asapress) — Iniciando um amplo movimento de caráter nacional contra as soluções extra-legais, o Deputado André Franco Montoro, presidente da Assembleia Legislativa deste Estado, enviou a todas as Assembleias Legislativas do país, em ofício, uma cópia do requerimento aprovado pelo Legislativo paulista, nos seguintes termos: "A Assembleia Legislativa vem expressar, mais uma vez, a sua confiança na Justiça Eleitoral do país e nas Forças Armadas, no tocante ao empossamento dos legítimos mandatários do povo, e repele todas as insinuações daqueles que propõem as soluções extra-legais que violam os preceitos constitucionais e as tradições democráticas do povo brasileiro".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, a quem o Senador Parafal Barroso, terceiro orador inscrito cedeu a vez.

O SENHOR CUNHA MELLO, PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento. E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 437, de 1955

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Devendo esgotar-se no próximo dia 24 do corrente a licença que me foi concedida por essa Casa, venho, nos termos do Regimento, solicitar de V. Exa., se digne conceder-me mais trinta dias de licença em prorrogação, a partir daquela data.

São Luiz do Maranhão, 17 de outubro de 1955. — Vitorino Freire (Firma reconhecida).

O SR. PRESIDENTE:

Com a aprovação do requerimento, continuará em exercício o Suplente de S. Exa.

Sobre a Mesa, projeto de resolução do nobre Senador Guilherme Maia-guias. (Pausa).

Lido e aprovado, vai às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora o seguinte

Projeto de Resolução n. 20 de 1955

Art. 1.º — As Bancas Examinadoras, organizadas para presidir os concursos aos cargos da Secretaria do Senado Federal, serão constituídas de três membros, sendo dois Senadores e um funcionário de livre escolha da Comissão Diretora.

§ 1.º — Se por quaisquer motivos, se fizer necessária a ampliação desses números, a nova composição obedecerá, no entanto, à mesma proporcionalidade.

§ 2.º — Na composição das referidas Bancas Examinadoras, não será permitida a participação de pessoas extranhas aos quadros do Senado Federal.

Justificação

O presente Projeto de Resolução visa disciplinar o modo de organizar as bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado.

Dá-se à matéria uma coordenação mais segura e atribui-se aos Senadores a posição de órgão vigilante, de modo que tais concursos se efetuem sem que mereçam reparos como ora vem acontecendo.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1955. — *Guilherme Malaquias*.

O SR. PRESIDENTE:

Fina a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas to celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 353, de 1955, do Sr. Senador Cunha Mello, aprovado na sessão de 11 de agosto de 1955), tendo

Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães.

Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de 10 minutos, pois dentro em pouco o Senado receberá a visita do Sr. Doutor Roberto Berro, Juste Senador pelo Uruguai.

O SR. ALÓ GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na sessão de anteontem apresentei Emenda a disposição do Decreto Legislativo n.º 7, sustentado pela nossas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Tenho pena convicção das minhas responsabilidades ao pretender modificar pensamento dominante entre os expoentes do Direito nesta Casa do Parlamento Nacional.

Entendo, perfeitamente, não ter autoridade para tanto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti e Fernandes Távora — Não apoiados!

O SR. ALÓ GUIMARAES — Como as leis podem ser interpretadas também pelos estudiosos, Sr. Presidente, porque delas o senso comum pode apreender alguma coisa de útil, um subsídio novo capaz de esclarecer aos doutos, afasto-me das discussões sobre o trâmite do processo judiciário para, nestas considerações de ordem jurídica capitalizar diferentemente a matéria a trazer elementos novos aos que, com maior autoridade, poderão definir o pensamento do Senado em face do decreto em debate.

Pego, por esse motivo, não me apartem os nobres Senadores.

Embora merecedora de todo o tratamento a opinião dos meus pares e desde já transmito minhas homenagens a aqueles que, cultores do Direito, nesta Casa, têm revelado a preocupação de servir ao bem público e à Nação — desejo seja bem apreendido, meu pensamento é só a sequência de minhas considerações poder, talvez trazer novos esclarecimentos ao plenário, na chamada Questão do Arapoti. (Lendo)

O substitutivo apresentado ao projeto do Decreto Legislativo n.º 7, revogando a decisão do Tribunal de

Contas, que negou registro à operação feita pela Superintendência das Empresas Incorporadas com a Indústrias Brasileiras de Papel S. A., pela qual foi vendida a segunda a Fábrica de Papel Arapoti, tem como objetivo principal o respeito à competência legal vigente.

Não se trata de matéria regida pelas leis ordinárias. É objeto de leis especiais esse patrimônio que passou à intervenção estatal, por via de legislação toda ela singular. Praticamente as empresas foram ocupadas pelo Governo Federal e não incorporadas ao patrimônio da União, porque não fazem parte do cadastro.

O primeiro diploma legal, que decretou a incorporação, foi o Decreto n.º 2.436, de 22 de Julho de 1940. No seu artigo 5.º deixou expresso que os bens continuariam sob o regime jurídico para eles vigente na data anterior. Quer dizer, sua atividade ficaria subordinada à legislação nacional para as pessoas jurídicas de direito privado: Código Civil, Código Comercial e demais leis que regulam as relações civis.

Posteriormente, a 6 de Agosto de 1946, foi baixado o Decreto Lei n.º 9.549, pelo qual foi considerado que "não deve o Governo conservar incorporados ao Patrimônio Nacional, por serem mais apropriados à exploração de particulares, os bens ocupados pelo Governo Federal, excção da rede ferroviária". Começou aí a desincorporação. Nessa ordem de ideia autorizou ao Superintendente a promover a venda mediante concorrência pública e por preço jamais inferior ao da avaliação. Esse decreto-lei foi expedido no Governo do eminente General Eurico Gaspar Dutra.

Dias depois, a 28 de agosto de 1946, o mesmo governo expediu outro diploma legal. Foi o de n.º 9.658, dispondo "sobre as condições de alienação dos bens pertencentes às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional." A desincorporação continuou ratificada. Fecis novas disposições mantiveram a determinação da concorrência pública e estabeleceram as modalidades de pagamento à vista e a prazo, a preferência pelo proponente que pagasse à vista, assim como determinou, nos casos de venda a prazo, que o restante do débito ficasse sob garantia hipotecária dos próprios bens, inclusive os juros contratuais, que não estabeleceu.

Mais tarde, já a 18 de fevereiro de 1948, o Congresso Nacional decretou e o Presidente Eurico Gaspar Dutra sancionou, a Lei n.º 253, pela qual o Superintendente foi novamente autorizado (pela terceira vez em texto legal) a vender, também em concorrência pública, e por preço jamais inferior ao da indenização, os bens mencionados na citada lei, em cujo número estava a Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, que é a fábrica de Arapoti, objeto do atual debate. Pela segunda vez a desincorporação foi ratificada.

Note-se que a lei votada pelo Congresso Nacional, por seu artigo 2.º, já diminuiu a exigência de vender-se acima da avaliação. Determinou, apenas, que fosse acima da indenização. E a indenização foi de Cr\$ 55.608.588,00, incluído o juro de 5% ao ano sobre o real valor apurado na avaliação procedida, que estimou em Cr\$ 41.070.735,00 o valor da fábrica e demais bens a ela vinculados.

Essa lei votada pelo Congresso Nacional, posta em vigor, entrou a regular a forma de alienar os bens, cuja desincorporação fora decretada. Nenhuma outra exigência fez. Revogou — isso sim! — as disposições em contrário, atingindo certamente, no que tange a atividade da Superintendência das Empresas Incorporadas, o artigo 77, § 1.º, letra f do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aquela disposição que diz ser cláusula essencial que o "contrato não entrará em vigor sem que tenha sido

registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar registro."

Tal dispositivo do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, no caso particular da Superintendência das Empresas Incorporadas, está absolutamente revogado pelo Decreto-lei número 9.549, de 6 de agosto de 1946 (art. 4.º) e pelo Decreto-lei n.º 9.658, de 28 de agosto de 1946 (art. 5.º) e pela Lei 253, de 18 de fevereiro de 1948 (art. 3.º).

Se, as leis especiais, quando determinarem a revogação do que lhes é contrário, não estivessem revogando aquele texto do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, a redução dos artigos autorizando ao Superintendente a vender os bens seria outra, que não aquela que se contém no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 9.658, de 28 de artigos autorizando ao Superintendente que se fizesse o pacto hipotecário para garantia dos saldos. Quer dizer, determinou a escritura definitiva.

— Dir-se-á: que se poderia lavrar a escritura de compra e venda, com todas as formalidades legais e contendo ela duas cláusulas: a) que teria de ser registrada antes no Tribunal de Contas; b) que depois desse registro, o adquirente pagasse o convencionalizado, recebendo outra escritura, com a quitação do preço.

Mas não há exemplo de semelhante modalidade de operação de compra e venda até a data em que se realizou a transação, que é objeto do exame do Senado. Nenhuma lei existia nesse sentido, fazendo a exigência de duas escrituras para uma só transação.

Desse modo, quando aqueles diplomas citados mencionam que ficam revogadas as disposições em contrário, estavam tacitamente revogando, no que tange às Empresas Incorporadas, a exigência do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Está evidente, também, que não se enquadra o caso em exame como aqueles que só entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, porque não interessa nem direta, nem indiretamente à receita ou à despesa da União. Não está vinculado ao orçamento e por isso também não se enquadra no texto constitucional muitas vezes invocado — § 1.º do artigo 77, da Constituição, que taxativamente fala nos contratos "que por qualquer forma interessarem à receita ou à despesa", que terão de ser registrados pelo Tribunal de Contas para serem reputados perfeitos.

A operação, porém, de compra e venda, efetivada pela Superintendência, poderia quando muito ter outra capitulação e ainda assim tão somente para apontar a responsabilidade funcional do Superintendente como agente do poder público, sem contudo perder de vista o predominante comando das leis especiais que regem a matéria e que acima foram citadas. E o n.º III do artigo 77, da Constituição, que expressa dando atribuição ao Tribunal de Contas:

— "julgar da legalidade dos contratos."

E qual a legalidade desse contrato? Que teria o Tribunal de Contas de perquirir, no caso, para julgar?

— Se o Superintendente tinha expedido edital de concorrência.

— se a venda fora realizada por ao concorrente que fizera melhor oferta,

— se a venda fora realizada por quantia superior ao da indenização.

Conferido estes itens taxativamente expressos nas leis especiais, se observados pelo Superintendente como foram, teria de determinar o registro da escritura. Não o fez, certamente tumultuado por outras razões, que não são as da perfeita atenção para o caso.

O Ministro Ruben Rosa, no seu voto no Tribunal de Contas, colocou o assunto nos devidos termos, quando disse:

"A Superintendência, diretamente autorizada a alienar pela lei, elaborou

o edital ajustando as "normas especiais" dentro do rigorismo formalista da contabilidade pública. Os próprios concorrentes prometeram obediência aos seus preceitos. Nenhuma Correção Merece Por Isto. As questões relativas a valor dado aos bens e quanto ao prazo do edital escapam ao "exame da legalidade".

Todavia, Senhor Presidente, mesmo assim, colocado o problema jurídico nos seus verdadeiros termos, estranhamente decidiu o Tribunal de Contas negar registro à escritura, malgrado no aludido voto vencedor, quanto à fundamentação, tenha sido declarado taxativamente:

"verifica-se que o contrato ora em exame Já Produziu Os Seus Efeitos".

Criou-se, então, a perplexidade, que vem propiciando a fúria tipicamente política presenciada, onde as maiores distorções são feitas com o intuito de perturbar a serena apreciação do Senado.

Mas, o que não resta a menor dúvida, que desafia a oposição de qualquer um, é a singela e hereditária verdade de que a função e competência do Tribunal de Contas, no caso vertente, não é aquela atribuíção do § 1.º art. 77 da Constituição, porque estando a transação consumada só cabia ou registrar a escritura ou determinar o arquivamento do processo.

Não o fez, porém. Cumpre ao Senado revogar tal decisório, dentro de sua atribuição constitucional, não só porque é imperativo legal que se imponha, como também porque não se pode aplicar leis por extensividade — o que seria no caso — eis que nenhuma das leis especiais que regem a matéria consignou qualquer outra exigência além daquelas que se contém e foram cumpridas.

Além do mais, essas leis citadas, estão em pleno vigor. Nenhuma foi decretada inconstitucional pelo Poder Judiciário, como é de sua atribuição (art. 200), como também até hoje o Congresso Nacional não as revogou ou alterou sua redação, como é também se sua precipua atribuição.

Assim sendo, combinando o texto das leis aludidas, verifica-se que a escritura de compra e venda, objeto do Projeto de Decreto do Legislativo, estaria, quando muito, enquadrada na expressão genérica dos contratos cuja legalidade é examinada e julgada pelo Tribunal de Contas, não sendo certo capitular tal matéria no dispositivo que particulariza e especifica os contratos que interessam à receita ou à despesa. Isso também porque no orçamento da República jamais houve uma rubrica, sob a qual viesse qualquer previsão de arrecadação de numerário proveniente da venda de indústrias, ou empresas industriais, com os respectivos bens imóveis a elas vinculadas.

Ao tomar o Senado conhecimento do processo remetido pelo Tribunal de Contas, para que se pronuncie sobre ele, na firma da parte final do § 1.º do art. 77, da Constituição, mal invocou porque não se trata de matéria ligada à receita ou à despesa, tem de revogar a decisão proferida, porque erradamente capitulada naquela Corte de Contas, como a designou o ilustre Senador Afílio Vivacqua.

O tumulto que se criou até agora sobre a matéria tem impedido o esclarecimento necessário para decidir-se com acerto, dentro da lei, assunto relevante, que, se um lado atinge interesse dos adquirentes, também por outro precisa de preservar a União de sérios danos, caso haja decisão ferindo direitos adquiridos e consumados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Acaba de chegar em visita a esta Casa, o eminente Senador Sr. Roberto

Berro, que há pouco integrava o Órgão Colegiado do Governo do seu país. Para receber o ilustre visitante, vou transformar a sessão ordinária em especial.

(A sessão é transformada em especial às 16 horas e 5 minutos).

Designo, para conduzir a sessão, ao recinto, os Srs. Senadores Georgino Avelino, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Domingos Velasco e Rui Palmeira.

(É introduzido no recinto, sob salva de palmas, e toma lugar na Mesa o Sr. Senador Roberto Berro).

O SR. PRESIDENTE:

— O Senado tem a satisfação de acolher, no recinto de suas sessões, o nobre representante da República Oriental do Uruguai, Senador Roberto Berro.

Para expressar os sentimentos desta Casa, dou a palavra ao Senador Armando Câmara.

SR. SENADOR ARMANDO CAMARA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Roberto Berro.

O SR. SENADOR ROBERTO BERRO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Agradeço ao nobre Senador Roberto Berro a honra da visita e peço leve ao Senado Uruguai as homenagens desta Casa, com os votos que fazemos pela crescente prosperidade de sua Pátria, modelar República do Continente Americano. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Para que os Srs. Senadores possam cumprimentar o nobre representante do país vizinho, suspenso a sessão por 10 minutos, convidando-os a comparecerem ao Salão Nobre.

(A sessão especial é suspensa às 16 horas e 25 minutos voltando a ser ordinária às 16 horas e 35 minutos, sob a Presidência do Sr. Gomes de Oliveira).

— Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SENADOR OTHON MADER PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo mais quem deseje usar da palavra, declaro-a encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, para ou se pronunciar sobre a emenda apresentada na sessão anterior.

Discussão única do projeto de Decreto Legislativo nº. 11, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a empresa Fazendas Reunidas Belarmino Pires Limitada, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas às margens do Rio Parnaíba, Município de Araiozes, Estado do Maranhão, tendo: pareceres (ns. 1.120 e 1.121, de 1955): da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo Substitutivo (com voto em separado do Sr. Senador Nestor Massena, e da Comissão de Finanças, contrário ao projeto favorável ao Substitutivo).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação, o substituto da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados (Pausa).

..... É aprovado o seguinte

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantido em toda a sua plenitude o contrato celebrado em 29 de dezembro de 1952 entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Fazendas Reunidas B. P. Ltda. para execução das obras necessárias à irrigação das terras denominadas Poções, situadas à margem esquerda do Rio Parnaíba, Município de Araiozes, Estado do Maranhão para efeito de ser o dito contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 2.º Esta lei entra em execução na data da sua publicação, devogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

Projeto de Decreto Legislativo n. 11, de 1954

(3.599-B-53, na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e as Fazendas Reunidas Belarmino Pires Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado, em 29 de dezembro de 1952 entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e as Fazendas Reunidas Belarmino Pires Ltda., para execução das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade à margem esquerda do rio Parnaíba, município de Araiozes, Estado do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº. 186, de 1954, que faculta, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida, tendo

Pareceres (ns. 597, 598, 1.128, de 1955): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição, das Comissões de Legislação Social, de Economia e de Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

Projeto de Lei da Câmara n. 186, de 1954

(N.º 2.649-B-1952, na Câmara)

Faculta, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É facultada a contagem de tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida por segurado do Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, a requerimento do interessado, para efeitos de aposentadoria.

§ 1.º O disposto neste artigo compreende também o tempo de serviço prestado à União, Estados ou Municípios.

§ 2.º A prova de tempo de serviço poderá ser feita:

a) pela carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) por justificação judicial;

c) por prova testemunhal perante a instituição a que pertença ou com recurso ex-officio para o Conselho Superior da Previdência Social.

Art. 2.º O segurado que obtiver contagem de tempo de serviço sem ter anteriormente contribuído para instituição de previdência social, obrigará-se ao recolhimento das contribuições devidas, mediante desconto compulsório na folha de pagamento de salário aposentadoria ou pensão.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, fornecerá o interessado documentos hábeis relativos ao tempo de serviço e porventura sobre os quais contribuir.

§ 2.º O cálculo sobre a soma da dívida apurada, que amortizará na instituição a que estiver pertencendo, será de 5% (cinco por cento).

§ 3.º A falta desses documentos, tomar-se-á por base a média dos vencimentos dos 3 (três) últimos anos de sua última inscrição em instituição de previdência social ou dos salários efetivamente percebidos nesse período.

§ 4.º A dívida de que trata este artigo poderá ser amortizada de uma vez ou em prestações mensais, nas proporções seguintes:

I — Percebendo o segurado até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais;

a) se o período atrasado for de menos de 10 (dez) anos, 1% (um por cento);

b) se o período atrasado for de 10 (dez) até 20 (vinte) anos, inclusive, 2% (dois por cento);

c) se o período atrasado for de mais de 20 (vinte) anos, 3% (três por cento);

II — Percebendo o segurado mais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais;

d) na hipótese da letra "a" 3% — (três por cento);

e) na hipótese da letra "b" 4% — (quatro por cento);

f) na hipótese da letra "c" 5% — (cinco por cento).

Art. 3.º A mudança do segurado do regime dos Institutos para o das Caixas de Aposentadoria e Pensões implicará na transferência da reserva técnica de suas contribuições, bem como da documentação referente à sua inscrição como segurado.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Expediente fará a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Requerimento n.º 435, de 1955, do Sr. Mendonça Clark e outros Srs. Senadores, pedindo a criação de uma Comissão Especial de sete membros, para o estudo dos problemas dos Vales dos Rios Tocantins e Parnaíba.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Comissão Especial será oportunamente nomeada.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1955, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Maynard Gomes), tendo

Pareceres favoráveis (ns. 1.155 e 1.156), das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O autógrafo do Projeto enviado pela Câmara dos Deputados apresenta erro em relação aos arts. 10 e 11. Foi, porém, retificado por Ofício daquela Casa do Congresso, a retificação consta da troca das expressões:

Art. 10. "É o Poder Executivo autorizado a abrir..."

Art. 11. "É ainda o Poder Executivo autorizado a abrir..."

por: "É ainda aberto..."

Em discussão o Projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 103, de 1955

(N.º 286-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

ALTERA O QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterado, nos termos desta lei e da tabela anexa, o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Parágrafo único. Compete ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários em face de sua nova situação decorrente da presente lei.

Art. 2.º Ficam criados 1 (um) cargo isolado de provimento efetivo de arquivista padrão N; 1 (um) cargo isolado de provimento efetivo de bibliotecário, padrão M; 1 (um) cargo isolado de provimento efetivo de eletricitista, padrão K, e 5 (cinco) cargos isolados de provimento efetivo de oficial de justiça, padrão J.

Art. 3.º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de taquígrafo, assegurados os direitos do seu atual ocupante.

§ 1.º Mediante concurso de título da especialidade prestado perante o Departamento Administrativo do Serviço Público, ou por prova de habilitação, organizada pelo Tribunal, o cargo da classe M dessa carreira será provido por funcionários do quadro de sua Secretaria, que já venham exercendo a atividade de taquígrafo.

§ 2.º O provimento dos cargos das classes O e N da mesma carreira será feito, respectivamente, por reclassificação do atual ocupante do cargo isolado de taquígrafo, padrão M, e por aproveitamento do funcionário habilitado, em primeiro lugar, no concurso a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 4.º As carreiras de escriturário e dactilógrafo ficam transformadas na carreira de auxiliar judiciário, e terá a seguinte estrutura:

Número de cargos	CARGOS	Classes
27	Auxiliar judiciário	I
62	Auxiliar judiciário	H

§ 1.º Serão reclassificados na carreira de auxiliar judiciário na classe I, os atuais ocupantes da classe G das carreiras de escriturário e dactilógrafo, e, na classe H, os da classe F e E das mesmas carreiras de escriturário e dactilógrafo.

§ 2.º Aos auxiliares judiciários cabem, precipuamente, os serviços de dactilografia.

§ 3.º Os ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário terão acesso a classe inicial da carreira de oficial judiciário mediante concurso de 2.º entrância, assegurado aos atuais escriturários o direito que lhes prescreve o art. 5.º da lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 5.º As atuais carreiras de contínuo e servente e as séries funcionais da Tabela Numérica de extranumerários mensalistas são transformadas e fundidas na carreira de auxiliar de portaria, e fica criada com a seguinte estrutura:

Número de cargos	CARGOS	Classes
4	Auxiliar de portaria	J
5	Auxiliar de portaria	I
7	Auxiliar de portaria	H
15	Auxiliar de portaria	G
16	Auxiliar de portaria	F

§ 1.º São efetivados e reclassificados na carreira de auxiliar de portaria, na classe J, os atuais ocupantes das classes G e F da carreira de contínuo; na classe I, os da classe E da carreira de servente e os da referência 22 da série funcional de extranumerário mensalista; na classe H, os da classe D, da carreira de servente; na classe G, os da classe C da carreira de servente e os das referências 19 e 18 da série funcional de extranumerários mensalistas; e na classe F, os da referência 17 da série funcional de extranumerário mensalista.

§ 2.º Será extinta, a partir da vigência desta lei, a tabela numérica de extranumerário do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ficando, em consequência, vedada a admissão de novos servidores dessa categoria, sejam mensalistas ou diaristas.

§ 3.º Ficam criados no quadro da Secretaria do referido Tribunal 10 (dez) cargos da classe F da carreira de auxiliar de portaria, que serão providos mediante prova de habilitação organizada pelo Tribunal.

§ 4.º Os auxiliares de portaria destinam-se aos serviços dos antigos contínuos e serventes, cabendo-lhes os trabalhos diversos de limpeza e conservação, bem como os de portaria e zeladoria, de acordo com as normas regulamentares baixadas pelo Tribunal.

Art. 6.º Os atuais ocupantes das classes M, L, K, J, I e H da carreira de oficial judiciário, cuja estrutura fica alterada de acordo com a tabela anexa, serão reclassificados nas classes O, N, M, L, K e J, respectivamente.

Art. 7.º Os cargos isolados de provimento efetivo, criados em virtude desta lei, serão preenchidos, de preferência, por funcionários do próprio quadro da Secretaria do Tribunal, obedecidos os critérios de merecimento e de especialização.

Art. 8.º Os funcionários do quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais, por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º É assegurada a situação pessoal dos ocupantes dos cargos providos na forma do § 2.º do art. 4.º da lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, enquanto subsistir esse provimento.

Art. 10.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, anexo 27 do Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954) o crédito suplementar de Cr\$ 3.210.975,00 (três milhões, duzentos e dez mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros) em reforço das seguintes dotações:

VERBA 1 — PESSOAL

Cr\$

- Consignação 1 — Pessoal Permanente
- Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil
- 2 — Funcionários
- 04 — Justiça Eleitoral

02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
01 — Distrito Federal	1.909.380,00
Consignação 3 — Vantagens	
Subconsignação 01 — Funções Gratificadas	
04 — Justiça Eleitoral	
02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
01 — Distrito Federal	368.400,00
Consignação 3 — Vantagens	
Subconsignação 11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço	
04 — Justiça Eleitoral	
02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
01 — Distrito Federal	750.795,00
Consignação 6 — Diversos	
Subconsignação 04 — Outras despesas	
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade	
04 — Justiça Eleitoral	
02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
01 — Distrito Federal	182.400,00

Art. 11.º É ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 190.920,00 (cento e noventa mil novecentos e vinte cruzeiros) para ocorrer às despesas com o abono especial temporário do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 12.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA O ARTIGO 1.º DESTA LEI
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor Geral	PJ-1
2	Diretor de Serviço	PJ-2
1	Auditor Fiscal	PJ-2

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Número de cargos	Cargos	Padrão
2	Arquivista	N
1	Almoxarife	K
1	Porteiro	L
1	Ajudante de Porteiro	K
3	Motorista	K
2	Artífice	J
1	Eletricista	K
1	Bibliotecário	M
5	Oficial de Justiça	J

CARGOS DE CARREIRA

Número de cargos	Cargos	Classe
1	Taquígrafo	O
1	Taquígrafo	N
1	Taquígrafo	M
4	Oficial Judiciário	O
7	Oficial Judiciário	N
9	Oficial Judiciário	M
10	Oficial Judiciário	L
12	Oficial Judiciário	K
13	Oficial Judiciário	J
27	Auxiliar Judiciário	I
62	Auxiliar Judiciário	H
4	Auxiliar de Portaria	J
5	Auxiliar de Portaria	I
7	Auxiliar de Portaria	H
15	Auxiliar de Portaria	G
16	Auxiliar de Portaria	F

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Número de fun. grat.	Funções gratificadas	Símbolo
1	Secretário do Presidente	FG-3
1	Secretário do Procurador Regional	FG-3
1	Secretário do Diretor Geral	FG-3
2	Secretário de Diretor de Serviço	FG-4
6	Chefe de Seção	FG-3
15	Chefe de Serviço	FG-3

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, acabo de verificar que a Mesa considerou rejeitado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 186 que facultava, para efeito de aposentadoria, a contagem de tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida por segurado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Conesso que me encontrava desatento no momento da votação; todavia, como é praxe da Mesa levar em conta os pareceres favoráveis das Comissões especializadas, julguei que o voto do Senado, no caso, seria tomado com apoio nos pareceres das Comissões de Legislação Social, Economia e Serviço Público Civil, que opinaram favoravelmente ao Projeto.

Como não encontro norma regimental que torne sem efeito essa votação, deixo consignado que meu voto foi favorável à proposição, porque estabelece providência justa e razoável, conforme parecer daquelas comissões.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Devo dizer ao ilustre colega que votei no mesmo sentido.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito grato a V. Excia.

Sr. Presidente, sabe V. Excia. que o Plenário, normalmente, apoia os pareceres das Comissões especializadas. Como o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça era contrário ao Projeto, quanto ao mérito, a Mesa anunciou sua rejeição. No entanto, meu propósito era apoiar o parecer das três comissões especializadas que — repito — opinaram favoravelmente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Excia. constará da Ata.

Anunciada a votação do Projeto n.º 186, de 1954, a que V. Excia. se refere, a Mesa sujeitou-a ao Plenário, que manifestou-se no sentido de sua rejeição.

Como não houvesse sido requerida verificação da votação, a proposição foi considerada rejeitada, pelo voto do plenário. (Pausa).

Não há, evidentemente, número, no Plenário, para continuação dos trabalhos.

Nos termos do Regimento, vou encerrar a sessão, designado para a segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial (7 Membros) de Estudos dos Problemas dos Vales dos Rios Tocantins e Paranaíba, criada em virtude do requerimento n.º 435, aprovado na sessão de 19-10-1955.

2 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem presidencial n.º 276, de 1955, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata João Luiz de Guimarães Gomes para as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Paraguai.

3 — Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 311, de 1955, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Humberto Bastos para membro do Conselho Nacional de Economia (recondição).

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 311, de 1-55, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Edgard Teixeira Leite para membro do Conselho Nacional de Economia (recondição).

5 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade,

de, nos termos do art. 133 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1954, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário, tendo pareceres (ns. 846, 847 e 1.129, de 1955) da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e quanto ao mérito pela inconveniência e inoportunidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C, 2-C e 3-C; e da Comissão de Finanças, contrário.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.01 — Presidência da República, tendo parecer n.º 1.149, de 1955, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1 e apresentando as emendas ns. 2-C e 4-C.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.147, de 1955.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.150, de 1955.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.151, de 1955.

10 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.05 — Comissão de Reparções de Guerra, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.152, de 1955.

11 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.17 — Ministério da Marinha, tendo parecer n.º 1.153, de 1955, da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que apresenta sob ns. 1-C a 5-C.

12 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.18 — Ministério das Relações Exteriores, tendo parecer número 1.154, de 1955, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1.

13 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado a auxiliar a realização do VI Congresso Nacional de Jornalistas, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 1.140, de 1955, favorável com a emenda n.º 1-C, de redação.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

DISCURSO DO SR. GOMES DE OLIVEIRA, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**O SR. GOMES DE OLIVEIRA:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando aqui se discutiu, dias atrás, o pedido de exoneração do Sr. Ministro da Fazenda — porque o Sr. Presidente da República não aceitara, desde logo, o plano de reforma cambial — foi meu desejo deixar a Mesa e, da tribuna, dizer da impressão que o fato me causava. Dado, porém, o adiamento da hora, não mais quis prender a atenção dos nobres colegas.

O acontecimento, todavia, continua provocando comentários e as razões que me inspiravam, naquele momento, ainda persistem. Eis por que venho trazer minha opinião sobre a ocorrência, que tanto chocou certos setores da opinião pública do País.

Não posso compreender que um Ministro de Estado, só porque o Chefe da Nação não aceita imediatamente seu ponto de vista, ameace demitir-se, sobretudo quando essa atitude pode provocar, na vida econômica nacional, repercussões como as que tivemos oportunidade de presenciar.

Nada mais natural e razoável que o Sr. Presidente da República considerar que, sem conhecimento do Congresso, sem o debate parlamentar, seria inconveniente promover reforma cambial de tamanha importância.

Essa a razão por que discordo dos colegas que censuram o Sr. Café Filho por não haver, desde logo, aprovado o plano.

Estudioso de assuntos econômicos e, por dever mesmo, da função de Senador, tenho procurado conhecer o pensamento do Sr. Ministro da Fazenda; saber em que termos seria feita a reforma; quais os propósitos do Sr. José Maria Witaker, para que pudessemos, nós, que acompanhamos o drama econômico do País, ajuizar da conveniência ou inconveniência do plano apresentado; além disso, responsáveis pelos destinos do País não poderíamos admitir que fosse ela aprovada sem que o Congresso dela tivesse conhecimento.

Reforma de tal importância — diz-se — não poderia vir a público desde logo em todas as minúcias. Duvido, porém, que os grupos econômicos, antes mesmo da resolução do titular da Fazenda, não estivessem plenamente inteirados do que se passava.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo um esclarecimento, que certamente V. Ex.ª poderá prestar. A razão pela qual o Sr. Presidente da República não aceitou a chamada reforma cambial do Ministro demissionário, prende-se à suposição de que terceiros conheçam o plano — e, portanto, dele poderiam beneficiar-se — ou decorreu de inconveniência constitucional, prevista por S. Ex.ª?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não conheço os meandros do incidente entre o Sr. Ministro da Fazenda e o Chefe da Nação. Aliás, depois que o preclaro Presidente Café Filho se afastou desta Casa, para ocupar a Presidência da República, muito incidentalmente me tenho encontrado como S. Ex.ª. Faço esta declaração para frisar que não vim à tribuna com o intuito de agradar a S. Ex.ª ou apoiá-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aceito com muita simpatia o ponto de vista de V. Ex.ª. Não afirmo que a reforma do Sr. Ministro da Fazenda seja conveniente ou inconveniente; dispense-me dêsse exame. Não há dúvida, porém, que, se a ma-

téria dependia do Congresso, o Presidente da República não poderia, em hipótese alguma, fossem quais fossem os argumentos, passar de largo sobre a situação, inclusive sobre invocação de péssimos precedentes.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Evidente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aparteio V. Ex.ª porque fez referência à possibilidade de interessados já conhecerem da reforma cambial. Em caso afirmativo, então, justificaria-se a razão do Sr. Presidente da República; e seria lamentável a situação do Ministro demissionário. Tenho S. Ex.ª no melhor conceito; mas, antes de tudo, sejamos amigos da verdade, onde ela estiver.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Parece-me que uma reforma dessa ordem, que tanto abalaria a vida econômica do País e chocaria interesses, não tivesse, pelo menos em suas linhas gerais, chegado ao conhecimento dos interessados. Não sei se tal ocorreu; mas tanto dela se fala, tanto sobre ela se discute, que é de supor já esteja, a essa altura, de todos conhecida, menos de nós, que, na realidade, oficialmente, deveríamos dela estar cientes. Não se compreende que assim não aconteça em relação a um ato do Governo de tamanha envergadura, o qual atinge a vida do País e tanta repercussão deverá ter na economia do povo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tem V. Ex.ª razão, sobretudo porque nós, os Senadores antigos, já assistimos, nesta Casa, — por diversas vezes, à discussão de vários planos de reformas do Ministério da Fazenda, inclusive de reformas cambiais. Tivemos a chamada Reforma Oswaldo Aranha, o célebre Plano Horário Laffer, a atuação desastrosa de Eugênio Gudin; e, agora, estamos a braços com a reforma cambial da autoria do Ministro demissionário, José Maria Witaker. Todos passaram em corrida vertiginosa, acarretando atuação indefinida, cujo fim ninguém prevê.

Por mais que o Parlamento demore em deliberar, sua atuação será sempre útil ao Brasil, — porque cria um regime de responsabilidade sem dúvida muito melhor que a irresponsabilidade hoje observada, causa de toda sorte de negociações e que pululam através do País.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com esse aparte V. Ex.ª está realçando minhas breves palavras...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A crítica de V. Ex.ª é muito ponderada e justa.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... porque só amanhã pretendo debater, com mais profundidade, a questão da reforma cambial.

E' estranhável, entretanto, vermos o Sr. Ministro da Fazenda — a quem rendo minhas homenagens, pois, realmente, a figura de alta respeitabilidade moral...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Trata-se, sem dúvida de homem discreto, que prestou relevantes serviços ao Brasil na Pasta da Fazenda, procedendo sempre com muita dignidade. Merece nossos louvores. Queremos, porém, implantar no Brasil, a ditadura fazendária, é coisa muito diferente!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Dizia eu, Sr. Presidente, que é de se estranhar que S. Ex.ª não queira expor seu plano a um debate sempre útil, indisponível, o qual, juridicamente, a meu ver, não poderia ser dispensado.

Depois que um jurista como Themístocles Cavalcanti emitiu parecer no sentido de ser ouvido o Congresso Nacional, não posso aceitar facilmente ponto de vista contrário, segundo o qual teria o Sr. Presidente da República, agido com leviandade porque baseado em parecer de um bacharel qualquer...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita mais uma vez o nobre orador que o aparteie, para indagar se o Sr.

Presidente da República, quando o Sr. José Maria Whitaker aceitou a Pasta da Fazenda, já conhecia as idéias do ex-Ministro Eugênio Gudin no particular. Seria interessante também saber se, durante os meses de gestão na Pasta, o atual Ministro expôs seus pontos de vista ao Sr. Presidente da República. Nada posso adiantar sobre o assunto. Penso, entretanto, que se S. Ex.^a conhecia, antecipadamente, o pensamento do Sr. José Maria Whitaker, não deveria, absolutamente, tê-lo nomeado Ministro da Fazenda. Por outro lado, se fazia restrições aos pontos de vista do Sr. José Maria Whitaker, também este não deveria ter-se investido na Pasta. Contudo, se, no correr dos acontecimentos, o Ministro formula esses planos, que guardou para si, sem deles dar conhecimento ao Sr. Presidente da República, não há o que estranhar no procedimento do Sr. Café Filho. Sabe o nobre colega que hoje faço as mais profundas e graves reservas a S. Ex.^a. E' de justiça, entretanto, dizer que está certo na deliberação que tomou, e o contrário seria desmoralizar a dignidade dos homens públicos de meu Estado, da qual sou imensamente ciioso.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Ex.^a honra-me sempre com seus apurtes.

Não tenho dúvida que a orientação do Sr. Presidente da República foi a que melhor se ajusta ao respeito e consideração que dispensa ao Congresso.

Como já frisei, devemos aguardar informações positivas sobre a possível reforma. Todos a comentam sem que possamos capacitar-nos dos termos exatos em que seria formulada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' uma dessas coisas de que toda o mundo fala e ninguém sabe o que é.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, as reformas cambiais sucedem-se, sem produzir as vantagens que delas esperamos, sem solucionar o problema angustiante do aumento crescente do custo de vida, em virtude da inflação, incontrolável até hoje. E, se a medida preconizada pelo atual Ministro da Fazenda, da qual tanto se tem falado, não melhorar a situação realmente difícil em que vivem sobretudo as classes trabalhadoras e os assalariados, não sei como poderá ser aceita pela opinião pública e pelo Congresso Nacional. Só o debate e o exame acurado da matéria poderão convencer o País e nós, responsáveis também pela situação econômica e social de nossa terra, da conveniência da medida e mesmo da sua necessidade, em face dos interesses nacionais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um parte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Precisamos ver que o problema não é somente econômico, mas também político. Todas as nossas reformas cambiais são feitas em função do dólar, quer dizer, em função do interesse do capitalismo norte-americano. Esta a razão pela qual vivemos adstritos exclusivamente a uma política econômica ruinosa, que acabará levando as massas nacionais a mais terrível das misérias. Enquanto não nos libertarmos, corajosamente, de tal situação, reagindo desassombradamente contra a dependência econômica, viveremos sempre vida desgraçada e miserável.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com a cooperação do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti às minhas palavras, espero, confiante que o eminente Sr. Presidente da República mantenha o ponto de vista em que se colocou. (Muito bem, muito bem! Palmas).

TRECHOS DO DISCURSO DO SENHOR MENDONÇA CLARA, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Considerando-se que não há trabalho franco para as mulheres salvo afazeres domésticos, temos cerca de 23,4% de homens capazes de trabalhar, ou sejam mais ou menos 240.928 habitantes.

Sr. Presidente, Senhores Senadores — terá o Piauí, sido auxiliado a fim de ficar em condições de concorrer tão poderosamente, guardadas as proporções para o benefício da nossa balança comercial com o exterior?

Honestamente, Sr. Presidente e Senhores Senadores, no setor de incentivo à produção, através do crédito bancário, facilidade nos transportes, facilidade portuária, máquinas para incrementar o trabalho do homem do Piauí, lá não foram parar. Creio mesmo, que, por diversas vezes, a intenção tenha sido das melhores, mas nada de concreto. Simples boa vontade e nada mais.

Cédito Bancário: Desde que posso me recordar, não vi operando no Piauí, senão o Banco do Brasil, através de suas agências em Parnaíba, Piracuruca, Periperi, Luzilândia, União, Campo Maior, Terezina, Picos e Floriano. Até hoje, além do Banco do Brasil, acha-se instalado o Banco do Nordeste, com agência em Parnaíba e Terezina, bem como dois Bancos de particulares piauienses. Temos ainda a Caixa Econômica do Piauí, vivendo em dificuldade. Em 1953 o nível de empréstimos do Banco do Brasil no Piauí, atingiu a Cr\$..... 198.312.000,00 ou seja 0,31% do volume total pelo mesmo Banco emprestado no País. Os demais Bancos, no Piauí, tinham emprestado..... Cr\$ 25.079.000,00, ou seja 0,04% dos empréstimos de Bancos nacionais e estrangeiros no País.

DISCURSO DO SR. GUILHERME MALAGUIAS, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. GUILHERME MALAGUIAS:

Não foi revisto pelo orador — Senhor Presidente, iniciaram-se, ontem, as comemorações da "Semana da Criança".

No ano passado, tive oportunidade de ocupar a tribuna para traçar um programa de assistência à infância, mostrando a situação de inferioridade em que nos encontrávamos no setor sanitário em comparação com outros países.

Diga-se, em verdade, que os índices de mortalidade infantil têm melhorado nos últimos anos. São os frutos da campanha que se vem ampliando, em consequência do reconhecimento, pelas autoridades, da gravidade do problema. Este é, na realidade, complexo e muito sério.

Várias são as facetas pelas quais pode ser encarado, quer o olhemos sob o aspecto médico-sanitário, isto é, do índice de mortalidade infantil; quer sob o aspecto econômico social do País; quer, sobretudo, pelo aspecto moral das gerações futuras que se modelam sem assistência perfeita do Estado, seja educativa, seja moral.

Os índices atuais de mortalidade infantil ainda são muito elevados.

No Distrito Federal, embora melhorasse a situação, estamos perdendo no momento, segundo o boletim de estatística oficial da Prefeitura, 15% de crianças na primeira infância — é ainda índice elevado, comparado com o de outros países onde alcança apenas 2 a 3%.

Há, no entanto, Estados e Municípios do Nordeste e do Norte em que a mortalidade infantil, na primeira idade, alcança 300 a 320 por mil. Num cálculo médio, para o conjunto da população brasileira, verificamos que a cifra média é de 28% dos nascidos vivos.

Devemos ainda assinalar a elevada percentagem de nati-mortos, que, só na Capital da República, segundo o boletim Oficial do Governo Municipal, alcança a média de 7%. Aliás, calculamos, para o Brasil inteiro, uma cifra de 12% de nati-mortos, computados apenas os registros nos Cartórios, para obtenção de guia de enterramento. E' há os enterrados clandestinamente. Assim mesmo, temos elevado índice de 12% de nati-mortos, quando outros países o apresentam em derredor de 1%.

A essas duas causas, que diminuem, numericamente, a infância brasileira, devemos acrescentar as que roubam a vida antes do nascimento — as gestações interrompidas. Atingem elas a percentagem elevadíssima, quer por motivos patológicos — impudismo, sífilis e outras doenças infecciosas — quer em consequência de depauperamento do organismo materno, ou deficiências orgânicas.

Só no Distrito Federal, segundo cálculo do Dr. Clovis Correia da Costa, baseado em dados estatísticos, de maternidades e do Pronto Socorro, as gestações interrompidas alcançam o índice de 12%. Talvez seja muito mais elevado esse número, pelo Brasil afora.

Calculo que os processos gestatórios, interrompidos contra a vontade das parturientes, gire em torno de 15%. Temos ainda as gestações interrompidas criminosas e clandestinamente, nos consultórios de profissionais inscrupulosos as quais, por isso mesmo, não podem figurar nas estatísticas.

Sr. Presidente, se somarmos essas diferentes percentagens, verificaremos que, na Capital da República, são inutilizadas 34% das gestações. Se elaborarmos estatística sobre o total da população do Brasil, veremos que 55% das gestações não chegam a termo, além do elevado número de óbitos ocorridos na primeira infância. Só conseguimos recuperar crianças acima dos dois anos, menos, portanto, da metade dos fetos gerados. Esta percentagem — muito elevada em comparação com as de outros países, onde atinge, somente, a 1 e 10% — sofreu sensível melhora, porquanto já registramos o elevado índice de 72 a 73%.

Que significa o índice de crianças inaproveitadas, mortas na primeira infância, em relação ao povo brasileiro?

Que perdemos, mais ou menos, 400 mil crianças por ano na primeira infância e cerca de 150 mil ao nascer, além de 180 mil gestações interrompidas. Aliás, a estimativa é bem modesta.

A mortalidade infantil poderia ser reduzida a oitenta ou cem mil crianças, percentagem normal dos países civilizados.

Temos, portanto, o deficit, anual de cerca de seiscentas mil crianças, ao mesmo tempo que organizamos, um serviço caríssimo, para obtermos a entrada de sessenta a setenta mil imigrantes, por ano, no país. Nada, justifica que o Brasil, colocado em sétimo ou oitavo lugar no mundo, em todos os setores de atividade, perca seiscentas mil crianças anualmente, as quais, em dez anos, somariam seis milhões, mais que suficientes para suprir a escassez de população de certas regiões e evitar a formação de quilos raciais, como os dos japoneses, os quais, como no outro dia demonstrou o nobre Senador Caiado de Castro — vivem nas cidades como parasitas, a mercadejar, sem nada fazer de útil para a nossa Terra.

A morte dessas seiscentas mil crianças representa, de fato, um ônus

para o País? — Sim; Além do aspecto da população e do patriótico, há o econômico, que deve ser encarado.

No ano passado, tive oportunidade de citar o quanto onerava a economia nacional o nascimento de uma criança. Alguns jornais, ao comentarem minhas palavras, fizeram-no em tom de chacota, declarando que eu inventara um estilo bancário para tratar de crianças.

A descoberta, entretanto, não é minha. Há vários anos, os norte-americanos — através de publicações, como a revista "Vital Statistic" — fazem cálculos destinados a apurar quanto custa, a economia americana, uma criança ao nascer. Chegaram à conclusão de que custa, a economia daquele país, quatrocentos dólares, ou sejam, em nossa moeda, vinte e oito ou trinta mil cruzeiros.

A Argentina, pelo seu serviço de estatística, estimou aquele valor em 120 dólares, estimou aquele valor em quatro mil pesos, — mais ou menos, oito ou dez mil cruzeiros.

O cálculo-médio, para o Brasil, dá a criança, ao nascer, o valor — sob o ponto de vista econômico nacional — de cerca de três mil cruzeiros.

Como se fazem as avaliações, do ponto de vista econômico, de um nascimento?

E' fácil, Sr. Presidente.

E' sabido que a mãe tem a produção do seu trabalho diminuída pelo menos durante quatro meses de gravidez.

Temos, assim, uma das maneiras de onerar a economia de um país.

Outra seria a paralização da produtividade materna nos quarenta dias de puerpério.

Durante a gravidez, em virtude do aumento das trocas metabólicas, o organismo materno é obrigado a aumentar a alimentação, pelo maior desgaste que provoca o estado fisiológico.

Nestas condições, a economia nacional também é onerada com a maior alimentação do organismo materno durante o período da gravidez, e mesmo posteriormente, na fase de regeneração dos tecidos atingidos pelo parto.

Além dessas despesas, temos as resultantes da assistência médica, prenatal e durante o parto, bem onerosas, principalmente nas cidades, quer seja a assistência prestada por particulares, quer fornecida pelo Estado.

No interior do país essa assistência — e aí vai uma diferença no valor da criança — é praticamente nula. Entretanto, sempre há uma curiosa que vai ajudar: há gastos com a dieta da gestante e com o enxoval do recém-nascido. Tais gastos, afóra a paralização do trabalho materno, provoca diminuição na economia nacional, proporcional ao número de nascimentos.

Os dados relativos ao nosso país, apresentam disparidade muito grande. Enquanto, nas capitais, a despesa com o nascimento é de dez ou doze mil cruzeiros, no interior ascende a mil e mil e quinhentos. Admitindo como razoável a média de três mil cruzeiros, a mortalidade anual de seiscentas mil crianças representa a perda de um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros para a economia nacional.

Sr. Presidente, não só o aspecto médico-social econômico deve ser encarado. Há, também, o problema educativo, muito importante na vida dos povos — instrução das crianças e sua elevação moral.

Necessário se torna, pois, encarar seriamente a campanha de amparo ao menor, tanto ao órfão, quanto ao filho de desajustados sociais, criado na rua, sob a influência dos maus exemplos, sujeitos a seguir os caminhos tortuosos do vício e do crime.

Sr. Presidente, é preciso que os Poderes Públicos encetem uma campanha, em colaboração com as forças econômicas do País, visando à recuperação do menor abandonado, ao desabrigo, sem os cuidados da família,

Assim como o gesso que, unido, o artista consegue amoldar à sua vontade, mas depois de seco, não poderá alterar em um só traço, assim também a criança. Se o educador, o sociólogo consegue apañá-la antes de se tornar má, poderá dela fazer um homem culto e útil à pátria. Se, porém, a encontra já incorporada a qualidades de pivetes, de viciada em leituras malsãs, guiada por orientadores perversos, dificilmente conseguirá recuperá-la para o caminho do bem e do cumprimento do dever.

Sr. Presidente, a campanha que ontem se iniciou com as comemorações do "Dia da Criança", dever-se-ia estender pelos trezentos e sessenta e cinco dias do ano.

Diariamente, algumas horas, pelo menos deveriam ser dedicadas ao amparo da criança, ao preparo da futura geração brasileira, a fim de que nossos descendentes constituam uma população sadia, moralmente elevada e culta. (Muito bem. Muito bem).

DISCURSO DO SR. COIMBRA BUENO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, os jornais de hoje, já autorizam a previsão de um comparecimento ao pleito de 3-10-55, de nada menos de dez milhões de eleitores, que votaram livre e ordenadamente, aproveitando a recente melhoria do Código Eleitoral. Dentro da Constituição, escolheram os futuros dirigentes desta Nação e decidiram quem deve governá-la no próximo quinquênio, manifestando sua vontade, de forma definitiva e irrevogável.

Os anexos de 1 a 6, mostram as diretrizes que nos guiam, em busca do apelo de, pelo menos, uma dezena de milhões, de brasileiros nos Estados e Municípios, para a nossa campanha de comparecimento ao pleito do maior número possível de eleitores.

Cumpra agradecer e realçar o alto espírito público, da Imprensa e Rádio do País, especialmente dos seus Representantes nesta Casa, bem como dos Correios e Telégrafos, Autoridades, Clero, Entidades Nacionais e Pessoas Físicas, que deram sua colaboração ao sucesso alcançado pela campanha que promovemos, e que teilmamente teve ampla repercussão. Além de relevantes apólos, o que mais nos confortou foi encontrarmos várias entidades trabalhando sem alarde e eficientemente no mesmo sentido, do comparecimento máximo às urnas; só este fato, aliado à tranquilidade e normalidade do pleito em todo o País, — ao respeito à Constituição e à prova de civismo dada pelo povo brasileiro em 3 de outubro, são suficientes para deixar bem claro, que já temos um povo amadurecido na prática da Democracia, cuja vontade deve ser respeitada religiosamente. — (Muito bem; muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, quando meu eminente conterrâneo, o nobre Senador Dinarte Mariz, Governador eleito do Rio Grande do Norte, pronunciava substancial discurso, tão necessário ao conhecimento do País, e a que prestei contribuição das mais modestas, a certa altura de

sua fulgurante oração — teve ele a impressão errônea de que eu pretendia esputar alguma baba sobre a pessoa oimpica do Sr. Presidente da República.

Ao contrário. Aproveitei, entretanto, o ensejo para tornar saliente minha humilde, mostrando quantas e quantas vezes nós dois, saídos de vida modesta, andamos de braços dados pelas feiras, povoados e fazendas, suplicando votos nas eleições em que disputávamos como membros da oposição.

Antes, porém, que eu desse testemunho de obscuridade pessoal, S. Exa. empolgado pelos vãos de uma oração excelente e admirável, no fundo é na forma, interrompeu-me para panegirizar o Sr. Café Filho, que dorme placidamente, mesmo nas horas de sol a pino, sob a sombra das asas das águias do Palácio do Catete.

Sr. Presidente, queria eu, ave de voo rasteiro...

O Sr. Georgino Avelino — Não apoiado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... por acaso alçar minha voz, para diminuir os predicados patrióticos e altamente cívicos do honrado Sr. Presidente da República, mormente quando todos sabem, sobretudo os Rio-grandenses do Norte, que, durante trinta anos, as árvores e pedras das calçadas de meu Estado me viram a suplicar votos, para que fosse S. Exa. alguma coisa neste País?

Sr. Presidente, minha pouca sorte, por vezes, é grande, mas não esperava que a tanto chegasse!

Hoje, o Sr. Café Filho alcançou o mais alto pósto da magistratura. Não me sinto desfavorecido, tanto que me encontro nesta curul senatorial. Claro é que — ao contrário do que sucedia nos anos idos — não subo as escadas do Palácio do Catete, nem S. Exa. as desce para entretermos um daqueles "bate-papos" familiares que foram sempre páginas emocionantes de nossa camaradagem política.

Daí por que, se me deixara o nobre Senador Dinarte Mariz terminar minhas considerações, teria verificado que, ao contrário do que supôs, exaltaria eu através de frases incisivas a pessoa do atual detentor do Palácio do Catete. Nada argüo contra o Sr. Café Filho; ao contrário; ao seu lado fui solidário em longos sofrimentos. Só que hoje S. Exa. é grande, poderoso, é Presidente da República. Abate generais, almirantes, vice-almirantes...

O Sr. Assis Chateaubriand — E' um governo matador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' excelente toureiro.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — com todo o prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que o governo Café Filho é semelhante a todos os outros em relação à legalidade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não está contestando.

O Sr. Dinarte Mariz — O poder é do homem, e sim do cargo que o Senhor Café Filho está exercendo e dignificando.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. conta no mesmo equívoco despiendo a sobre e intocável pessoa do ilustre do Senhor Presidente da República, quando eu quis focalizar, mais expressivamente, a personalidade do ilustre detentor da Suprema Magistratura do país Sr. Presidente, ainda que hoje não procure o Sr. Café Filho — que vem de origem

modesta — sou contumaz admirador de S. Exa. Considero-o um antididato prodigioso. O que há, entre nós, é apenas a diferença entre um homem que chegou muito alto e outro que ficou na planície.

O Sr. Dinarte Mariz — A tribuna que V. Exa. ocupa não é assim tão plana! E' bem alta!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Conforme. Se ocupada pelo nobre Senador Dinarte Mariz, é realmente alta mas quando quem a ocupa é uma figura como eu, V. Exa. há de permitir não a julgue tão elevada.

O Sr. Apolônio Sales — A tribuna do Senado é sempre alta!

O Sr. Novais Filho — Perfeitamente; e o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti sempre a enaltece.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a VV. Excelências.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite Vossa Exa. mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz — Perdoe-me o nobre colega, mas não recebo, com ironia, sua resposta. Afirmando, mais uma vez que a tribuna do Senado é das mais altas do país.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não contesto. Aliás, hoje não amanheci com disposição para contestar. Estou profundamente cordato.

Sr. Presidente, valho-me da oportunidade para, numa breve explicação pessoal, tornar a exprimir que, embora muito distante da serra azulada que cerca o Sr. Café Filho, não lhe regateio quando cabíveis os meus aplausos.

Agradeço mesmo ao nobre Senador Dinarte Mariz o ensejo agradável que me proporcionou, de fazer referência que equivale, de algum modo, a demonstração de reconhecimento público.

Assim, Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência me desculpe, e, benevolmente, aceite minhas palavras como de explicação pessoal. (Muito bem! Muito bem!)

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 20 de outubro corrente, e tendo em vista a aprovação do concurso realizado para o preenchimento de cargos da classe inicial da carreira de Motorista, resolveu nomear os seguintes candidatos, de acordo com a classificação obtida no referido concurso: Wilson Menezes Pedrosa; José Coutinho de Araújo; Gerardo Theodoro Ferreira; Rubem da Cunha Gomes; José Lopes de Amorim; Manuel de Almeida; Milton Farias de Souza; Antônio Galdino da Silva; Waldemar Gomes Tinoco e Jacob Setta.

Resolveu, ainda, deferir os seguintes requerimentos:

De Vital Martins Ferreira, Redator, Nível 15, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação;

De Ercília Cruz da Fonseca, Oficial Legislativo, Nível 11, solicitando 4 meses de licença nos termos do art. 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

De Helena Collin Waddington, Oficial Arquivologista, Nível 15, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação;

De José Pereira de Carvalho, Taquígrafo-Revisor, Padrão PL-4, solicitando 6 meses de licença especial, de acordo com o art. 260 do Regulamento da Secretaria;

De Benvidina Maria Soares, Redator, Nível 15, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde;

De Myrian Côrtes Greig, Oficial Legislativo, Nível 11, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde;

De Marília Pinto Amando, Oficial Legislativo, Nível 13, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

De José Soares de Oliveira, Porteiro, Nível 12, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde;

De Cezário Manuel da Silva, Auxiliar de Portaria, Nível 8, pelo qual solicita 6 meses de licença especial, tendo a Comissão Diretora deliberado que ao Sr. Diretor Geral cabe determinar a data do início da referida licença.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolveu conceder a Victor Lôbo, Auxiliar de Portaria, Nível 6, desta Secretaria, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 14 p. passado.

ATA DA 33.ª REUNIÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Neves da Rocha, os Arquitetos Alcides Aquila da Rocha Miranda, Américo Rodrigues Campello, Mário Henrique Glycério Torres e Jorge Machado Moreira, reunem-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Othon Mäder, Apolônio Sales, Novais Filho e o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

São lidas e sem observações aprovadas as atas das reuniões de 12 e 16 do corrente.

Segue-se a leitura da ata da reunião de 19 deste.

O Sr. Jorge Moreira faz novas considerações sobre a elaboração das últimas atas, para mostrar que não exprimem bem seu pensamento. No seu entender deveriam apenas registrar as resoluções da Comissão, sem delas constar os esclarecimentos prestados, indispensáveis por justificar pontos de vista expendidos. Sugere sejam canceladas das últimas reuniões as palavras justificativas de opiniões de alguns Membros. Dessa forma, seriam evitadas as retificações, o que terá que fazer, caso a Comissão não aceite esse seu alvitre.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti discorda da sugestão do Sr. Jorge Moreira, porque se contrapõe às "Normas de Trabalho" aprovadas pela Comissão quando iniciou suas reuniões.

O Sr. Presidente diz que ao Sr. Jorge Moreira assiste o direito de, em retificação, expor minuciosamente seu pensamento, a fim de que conste da ata.

O Sr. Jorge Moreira declara que oferecerá, na próxima reunião, por escrito, as retificações que julga necessárias fazer sobre as últimas atas.

E' a seguir aprovada a ata da reunião de 19 de agosto, ora em discussão.

A Comissão prossegue no exame dos anteprojeto.

Dado o adiantado da hora, é encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às 13 horas.

ATA DA 34.ª REUNIÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Srs. Arquitetos Mário Henrique Glycério Torres, Américo Rodrigues Campello e Jorge Machado Moreira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novais Filho, Neves da Rocha, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Sales, o Engenheiro

Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.
Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 35.ª REUNIAO

EM 2 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Neves da Rocha, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, os Arquitetos Américo Rodrigues Campello, Mário Henrique Glicério Tórres, Jorge Machado Moreira e Alcides Aquila da Rocha Miranda, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Othon Mader, Apolônio Salles e Novaes Filho.

São lidas e sem observações aprovadas as atas das reuniões de 23 e 26 de agosto próximo findo.

O Sr. Jorge Moreira diz que na próxima reunião apresentará, por escrito, as retificações que deseja fazer sobre as últimas atos que tratam do anteprojeto n.º 17.

O Sr. Américo Campello manifesta seu regozijo por ver retornar aos trabalhos da Comissão o Sr. Cavalcanti de Albuquerque.

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti também se externa nesse sentido, em nome dos Senadores componentes da Comissão.

O Sr. Presidente exprime sua satisfação por se achar o Sr. Cavalcanti de Albuquerque completamente restabelecido da doença que o reteve afastado da Comissão por algum tempo, podendo, assim, tomar parte na ulitimação dos seus trabalhos.

Devendo alguns Membros da Comissão ausentar-se, proporá a Comissão Diretora do Senado Federal a prorrogação do prazo até o dia 15 de outubro próximo.

Terminado o estudo dos anteprojetos, a Comissão passa a elaborar o relatório final, para classificação, nos termos do «Edital», dos trabalhos oferecidos à sua apreciação.

O Sr. Presidente comunica que não poderá comparecer às próximas reuniões, por ter que se ausentar do Rio.

Nada mais havendo que tratar, é encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às 13 horas.

ATA DA 36.ª REUNIAO

EM 6 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senador Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Tórres, Américo Rodrigues Campello e Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novaes Filho, Othon Mader, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles

e o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 37.ª REUNIAO

EM 9 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senador Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Tórres e Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novaes Filho, Othon Mader, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 38.ª REUNIAO

EM 13 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senador Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Tórres e Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novaes Filho, Othon Mader, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 39.ª REUNIAO

EM 16 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senadores Nereu Ramos, Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Tórres e Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mader, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 40.ª REUNIAO

EM 20 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senadores Nereu Ramos, Kerginaldo Cavalcanti, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Tórres e Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Neves da Rocha, Novaes Filho, Othon Mader, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.